



Diário Oficial Eletrônico

Ano XI - Edição Nº 2.326- | Aquidauana - MS | sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024 - 51 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1	DECRETOS	19
PORTARIAS	1	PORTARIAS	19
LICITAÇÕES	5	EXTRATOS	20
EXTRATOS	14	LICITAÇÕES	21
OUTROS	16		
PODER LEGISLATIVO	19		

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA N.º 242/2024

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar, **JONAS MEDINA Dervalho**, Matrícula 17481, do cargo de provimento em comissão de Diretor do Núcleo de Transportes, Símbolo DGA-07, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 07 de fevereiro de 2024, em conformidade com a CI nº 090/2024/SAS de 02 de fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 09 de fevereiro de 2024.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 243/2024

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e Convênio de Cooperação Mútua nº 6/2021, firmado entre o Governo do Estado de MS e a Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS,

RESOLVE:

Ceder, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Aquidauana, lotados na Secretaria Municipal de Educação, para o Governo de Estado de Mato Grosso do Sul, com ônus para origem, no período de 01/01/2024 a 31/12/2024, em conformidade com a CI nº 17/2024/NPCR/SEMED de 30 de janeiro de 2024:

- **MARIA APARECIDA DA SILVA** - Matrícula 2774, Professor, Secretaria de Estado de Educação.
- **MEIRE APARECIDA LIMA DO ESPÍRITO SANTO DA COSTA** - Matrícula 5063, Secretaria de Estado de Educação.
- **NALYGIA DE OLIVEIRA VIGUE ARAÚJO** - Matrícula 6069, Secretaria de Estado de Educação.
- **NILDA FÁTIMA MORAES DE OLIVEIRA SILVA** - Matrícula 430, Secretaria de Estado de Educação.
- **ROSANA CRISTINA KRUKY GUEVARA** - Matrícula 6290, Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.
- **SUSANA CRISTINA VIANA MENDES** - Matrícula 2180, Secretaria de Estado de Educação.
- **ELIZANGELA CASTEDO MARIA DO NASCIMENTO** - Matrícula 2130, Secretaria de Estado de Cultura e Cidadania.
- **TEREZINHA INAJOSSA SANTOS** - Matrícula 6142, Secretaria de Estado de Educação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 09 de fevereiro de 2024.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**
Vice-Prefeito - **Joaquim Passos Da Silva Neto**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretária Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais – **Marcio de Barros Albuquerque**
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Wanderley Dos Santos Mariano**
Secretária Municipal de Produção - **Cipriano Mendes da Costa**
Secretária Municipal de Assistência Social - **Josilene Rodrigues Rosa**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - **Patricia Patussi Nascimento Panachuk**
Secretária Municipal de Educação - **Wilsandra Aparecida De Lima Beda**
Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Youssef Saliba**
Diretor da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor da Fundação do Desporto - **Wellington Moresco**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**
Diretor Departamento de Trânsito – **Flavio Gomes da Silva Filho**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br
www.aquidauana.ms.gov.br



Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 244/2024

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Designar, os servidores abaixo-relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a CI nº 27/2024/NPCR/SEMED de 05 de fevereiro de 2024:

- **DIEGO VARGAS LEIRIA ORSI** - Matrícula 13635, Professor do 6º/9º Ano, para prestar serviços na Fundação do Desporto do Município de Aquidauana-FEMA, no período de 01/02/2024 a 31/12/2024.

- **RAFAELA GUERRA** - Matrícula 15798, Assistente Pedagógico, para prestar serviços no Programa AABB Comunidade, no período de 01/02/2024 a 31/12/2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 09 de fevereiro de 2024.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 245/2024

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar, **WANDERLEY DIAS CARDOSO**, Matrícula 17482, do cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógica do EMIP Lutuma Dias, Símbolo CPM-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de fevereiro de 2024, em conformidade com a CI nº 11/2024/NPCR/SEMED de 29 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 09 de fevereiro de 2024.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 246/2024

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar, **EDNA VIEIRA BARBOSA MENDONÇA**, Matrícula 13632, do cargo de provimento em comissão de Coordenadora Pedagógica do CAIC Antônio Pace, Símbolo CPM-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de fevereiro de 2024, em conformidade com a CI nº 20/2024/NPCR/SEMED de 31 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 09 de fevereiro de 2024.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 247/2024

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, Lei Ordinária nº 2.812, de 19/12/2022, e RESOLUÇÃO/SEMED nº 05, de 04/12/2023 e art. 1º da Lei Complementar nº 070 de 12/07/2017,

RESOLVE:

Nomear, **EDNA VIEIRA BARBOSA MENDONÇA**, matrícula 13.632, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de provimento em comissão de Coordenadora Pedagógico no CMEI Prof. Ênio de Castro Cabral, Símbolo CPM-1, com convocação de 10 h/a, no período de 02/02/2024 a 20/12/2024, em conformidade com a CI nº 20/2024/NPCR/SEMED de 31 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 09 de fevereiro de 2024.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana





PORTARIA N.º 248/2024

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar, **ROSE SÁ DA SILVA**, do cargo de provimento em comissão de Coordenadora Pedagógica do CMEI Bezerra de Menezes, Símbolo CPM-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de fevereiro de 2024, em conformidade com a CI nº 10/2024/NPCR/SEMED de 29 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 09 de fevereiro de 2024.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 249/2024

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, Lei Ordinária nº 2.812, de 19/12/2022,

RESOLVE:

Nomear, **ROSE SÁ DA SILVA**, no cargo de provimento em comissão de Coordenadora Pedagógica no CAIC Antônio Pace, Símbolo CPM-1, 40 h, lotando-a na Secretaria Municipal de Educação, com efeito, a contar de 02 de fevereiro de 2024, em conformidade com a CI nº 10/2024/NPCR/SEMED de 29 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 09 de fevereiro de 2024.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 250/2024

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar, **ESTERLITA MAZUY MAIDADNA**, do cargo de provimento em comissão de Coordenadora Pedagógica do CMEI Prof. Ênio de Castro Cabral, Símbolo CPM-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de fevereiro de 2024, em conformidade com a CI nº 24/2024/NPCR/SEMED de 01 de fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 09 de fevereiro de 2024.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 251/2024

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, Lei Ordinária nº 2.812, de 19/12/2022,

RESOLVE:

Nomear, **ESTERLITA MAZUY MAIDANA**, no cargo de provimento em comissão de Coordenadora Pedagógica no CMEI Bezerra de Menezes, Símbolo CPM-1, 30 h, lotando-a na Secretaria Municipal de Educação, com efeito, a contar de 02 de fevereiro de 2024, em conformidade com a CI nº 24/2024/NPCR/SEMED de 01 de fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 09 de fevereiro de 2024.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 252/2024

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, Lei Ordinária nº 2.812, de 19/12/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **SOLANGE VIEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA**, no cargo de provimento em comissão de Coordenadora Pedagógica no CMEI Marisa Nogueira Rosa Scaff, Símbolo CPM-1, 30 h, lotando-a na Secretaria Municipal de Educação, com efeito, a contar de 01 de fevereiro de 2024, em conformidade com a CI nº 23/2024/NPCR/SEMED de 01 de fevereiro de 2024.





Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024, revogando expressamente as Portarias nº 282/2018 e 777/2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 09 de fevereiro de 2024.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 253/2024

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, Lei Ordinária nº 2.812, de 19/12/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **SILMARA FONTANA DE ALMEIDA**, no cargo de provimento em comissão de Coordenadora Pedagógica no CMEI José Rodolfo Falcão, Símbolo CPM-1, 30 h, lotando-a na Secretaria Municipal de Educação, com efeito, a contar de 01 de fevereiro de 2024, em conformidade com a CI nº 23/2024/NPCR/SEMED de 01 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024, revogando expressamente a Portaria nº 309/2019.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 09 de fevereiro de 2024.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 254/2024

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear, **DANIEL FERREIRA DA SILVA**, no cargo de provimento em comissão de Supervisor de Núcleo Escolar, Símbolo SUP-1, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Educação, designando-o para prestar serviços no CAIC - Antônio Pace, com validade a partir de 02 de fevereiro de 2024, em conformidade com a CI nº 26/2024/NPCR/SEMED de 02 de fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 09 de fevereiro de 2024.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 258/2024

“DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LEILÃO ELETRÔNICO DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos VII e XXIV, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de acompanhamento e fiscalização dos Processos do Leilão Eletrônico de Bens Inservíveis do Município de Aquidauana, bem como, o encaminhamento da Relação dos Bens arrematados para baixa junto ao Núcleo de Patrimônio:

- a) Wilson Dalbém - Presidente
- b) Luiz Henrique da Silva - Titular
- c) Paulo Wilson de Amorim Ravaglia - Titular
- d) Erika Pereira Reino Badaró - Suplente
- e) Edmilson Aurélio Marcos - Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de fevereiro de 2024, revogando expressamente a Portaria nº 1.159, de 24/08/2022.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 16 de fevereiro de 2024.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal





LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 292/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023

MENOR PREÇO POR ITEM – REGISTRO DE PREÇO

Adendo nº 01 ao Edital

O município de Aquidauana/MS, por meio da Comissão Permanente de Licitação (CPL, considerando que a Administração pública, por princípio da autotutela, com vistas a corrigir falhas ou preveni-las e, considerando o erro material que facilmente poderá ser observado ao comparar edital com o Termo de Referência, vem promover o presente adendo da seguinte forma:

1. Fica excluída a alínea “a.1) da cláusula 7.1.3 do edital:

Por entendermos que o presente adendo não afetará a elaboração da proposta, fica mantida a data do certame no mesmo horário e local. As demais disposições ficam inalteradas. Publique-se

Aquidauana/MS, 16 de fevereiro de 2024.

Murilo Faustino Rodrigues
Secretário da CPL

Sílvia Letícia Bernardes
Suplente da CPL

Flávio Gomes Silva
Presidente da CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 299/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023

MENOR PREÇO POR ITEM – REGISTRO DE PREÇO

Adendo nº 02 ao Edital

O município de Aquidauana/MS, por meio da Comissão Permanente de Licitação (CPL, considerando que a Administração pública, por princípio da autotutela, com vistas a corrigir falhas ou preveni-las e, considerando o erro material que facilmente poderá ser observado ao comparar edital com o Termo de Referência, vem promover o presente adendo da seguinte forma:

2. Fica excluída a alínea “a.1) da cláusula 7.1.3 do edital:

Por entendermos que o presente adendo não afetará a elaboração da proposta, fica mantida a data do certame no mesmo horário e local. As demais disposições ficam inalteradas. Publique-se

Aquidauana/MS, 16 de fevereiro de 2024.

Murilo Faustino Rodrigues
Secretário da CPL

Sílvia Letícia Bernardes
Suplente da CPL

Flávio Gomes Silva
Presidente da CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 301/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2023

MENOR PREÇO POR ITEM – REGISTRO DE PREÇO

Adendo nº 02 ao Edital

O município de Aquidauana/MS, por meio da Comissão Permanente de Licitação (CPL, considerando que a Administração pública, por princípio da autotutela, com vistas a corrigir falhas ou preveni-las e, considerando o erro material que facilmente poderá ser observado ao comparar edital com o Termo de Referência, vem promover o presente adendo da seguinte forma:

3. Fica excluída a alínea “a.1) da cláusula 7.1.3 do edital:

Por entendermos que o presente adendo não afetará a elaboração da proposta, fica mantida a data do certame no mesmo horário e local. As demais disposições ficam inalteradas. Publique-se

Aquidauana/MS, 16 de fevereiro de 2024.

Murilo Faustino Rodrigues
Secretário da CPL

Sílvia Letícia Bernardes
Suplente da CPL





Flávio Gomes Silva
Presidente da CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023

MENOR PREÇO POR ITEM – REGISTRO DE PREÇO

Adendo nº 03 ao Edital

O município de Aquidauana/MS, por meio da Comissão Permanente de Licitação (CPL, considerando que a Administração pública, por princípio da autotutela, com vistas a corrigir falhas ou preveni-las e, considerando o erro material que facilmente poderá ser observado ao comparar edital com o Termo de Referência, vem promover o presente adendo da seguinte forma:

4. Fica excluída a alínea “a.1) da cláusula 7.1.3 do edital:

Por entendermos que o presente adendo não afetará a elaboração da proposta, fica mantida a data do certame no mesmo horário e local. As demais disposições ficam inalteradas. Publique-se

Aquidauana/MS, 16 de fevereiro de 2024.

Murilo Faustino Rodrigues
Secretário da CPL

Sílvia Letícia Bernardes
Suplente da CPL

Flávio Gomes Silva
Presidente da CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

AVISO DE RESULTADO

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, por intermédio do Núcleo de Compras, da Secretaria Municipal de Finanças, vem por meio deste, tornar público o resultado da Dispensa de Licitação em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de locação de 01 (um) rolo compactador com operador, transporte, incluindo o diesel, por um período de 30 dias, para manutenção de ruas danificadas por chuvas intensas, de acordo com Decreto Municipal nº 195/2023, Tempestade Local/Convectiva - MS-F-5001102-13214-20231229, no município de Aquidauana/MS, onde a empresa **JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS E SANTOS LTDA** – CNPJ: 13.225.712/0001-50, se sagrou vencedora com menor valor total de **R\$ 38.000,00** (Trinta e oito mil reais).

Aquidauana/MS, 15 de fevereiro de 2024.

Flávio Gomes Silva
Ag. Administrativo - Matr. 13.654

Núcleo de Compras





 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 Telefone: (67) 3240-1400 Endereço: Rua Luiz da Costa Gomes, 711 - Cidade Nova CEP: 79200-000 - Aquidauana	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 3/2024
	Processo Adm.: 4/2024 Data do Processo: 06/02/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Lei 14.133/2021, Art. 75, VIII e alterações posteriores, estando em concordância com as decisões tomadas no processo considerando o parecer jurídico final favorável, resolve:

01 - RATIFICAR e HOMOLOGAR a presente Dispensa de Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 4/2024
b) **Nr. Licitação:** 3/2024 - DL
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
d) **Data de Homologação:** 15/02/2024
e) **Objeto da Licitação:** Contratação de empresa para execução de serviços de locação de 01 (um) rolo compactador com operador, transporte, incluindo o diesel, por um período de 30 dias, para manutenção de ruas danificadas por chuvas intensas, de acordo com Decreto Municipal nº 195/2023, Tempestade Local/Convectiva - MS-F-5001102-13214-20231229, no município de Aquidauana/MS.

Participante: JOAO FLAVIO DOS SANTOS E SANTOS

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa para locação de 01 (um) rolo compactador com operador, transporte, incluindo o diesel, por um período de 30 dias	1,000	UN	38.000,00	38.000,00
Total do Participante:					38.000,00
Total Geral:					38.000,00

Aquidauana, 15 de Fevereiro de 2024

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº 38/2024

INEXIGIBILIDADE Nº01-2024

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo do Município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 38/2024, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparada pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o Servidor: Isac Gomes Luiz, CPF nº 710.110.641-20 para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS 06 de fevereiro de 2024

Youssef Saliba
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Gestor do Contrato
Ciente:

Isac Gomes Luiz
CPF: 710.110.641-20





Fiscal do Contrato

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 296/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 16/2023

RETIFICAÇÃO A ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA E RESULTADO

O Município de Aquidauana/MS, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pelo Decreto Municipal nº 185/2023, considerando o princípio da autotutela, vem por meio deste retificar por erro material ao transcrever o valor da proposta de preço da licitante vendedora do certame, a ata de recebimento e abertura de envelopes de habilitação, proposta e resultado bem como sua publicação na páginas 27 Diário Oficial Eletrônico do Município de Aquidauana Ano X • Edição Nº 2.315 segunda-feira, 29 de janeiro de 2024 da seguinte forma:

onde se lê: “valor global de R\$ 699.457,45 (seiscentos e noventa e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)”.

leia-se: “valor global de R\$ 699.457,54 (seiscentos e noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)”.

As demais disposições ficam inalteradas.

Aquidauana/MS, 15 de fevereiro de 2024

Flávio Gomes Silva
Presidente da CPL

Murilo Faustino Rodrigues
Secretário da CPL

Claudiomiro Eloi
Membro da CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 284/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 16/01/2024

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de 2024 na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CI sob o RG nº 000.743.389 SSP/MS e inscrito no CPF/MF nº 609.079.321-34, rua Duque de Caxias, nº 451, centro, Aquidauana – MS; e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada: **KPS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ Nº 27.024.068/0001-67, com sede na Rua Dona Tereza Cristina, 553, Bairro Coronel Antônio, Campo Grande – MS, telefone: 67 3046-8085 – 9 9118-0652 , e-mail: erci@terra.com.br, kpslicitacao@gmail.com , neste ato representada por **Luiz Azambuja Monteiro**, sob o CPF: 557.38.011-68 nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº **284/2023** e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Eletrônico nº **36/2023** consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Aquisição de material de consumo Cestas Básicas (Gêneros Alimentícios) para atender as necessidades dos usuários em situação de vulnerabilidade social – CRAS I e II, acompanhados pelos Programas ofertados pelo Centro de Referência de Assistência Social, através de Registro de Preço para o período de 12 (doze) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.



2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a presente Ata de Registro de Preços, o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação integral ou de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela(s) Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana –MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual delegará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.

4.2. Após contrato ou equivalente, a entrega do produto deverá ser feita em 5 (cinco) dias úteis, das 07:00 às 12:00, na rua Honório Simões Pires, nº 618 – Vila Cidade Nova - Aquidauana/MS, após cada solicitação efetuada pela Secretaria responsável a qual emitirá a devida autorização de fornecimento/ordem de serviço podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta, onde o prazo para entrega e/ou início da prestação do serviço começará a contar no primeiro dia útil após o envio do e-mail, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, sendo que os fornecedores obrigam-se a atender os itens registrados sem quantidades mínimas.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade, o local para a entrega/atendimento, o carimbo e a assinatura do responsável, contendo o número de referência da Ata/Contrato.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4. Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5. –O recebimento dos itens se efetivará, mediante termo de recebimento, recibo ou do devido Carimbo de Recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, assinados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato/Ata, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do item pelo Fiscal, devidamente identificado, delegado pelo Gestor da pasta nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, refazimentos ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os itens que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Do(s) item(ns) entregue(s)/executado(s) deverão ser emitida(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) distintas, ou seja, de acordo com as Requisição/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega/atendimento, devendo estar acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 88/2018, sendo devidamente recebida(s) pelo Gestor e Fiscal da Ata/Contrato, devidamente identificado(s), delegado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da ata.



5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Caso se façam necessários os itens registrados, as obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços constantes na Ata de Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666/93 sendo formalizada por meio de empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente na forma estabelecida no art. 62, da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações, podendo também, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ser firmado contrato da totalidade ou de parte do saldo remanescente registrado.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.2.1. Os contratos ou equivalentes decorrentes da presente Ata de Registro de Preços (ARP) deverão ser firmados dentro da vigência da ARP, porém a vigência do(s) contrato(s) ou equivalente(s) poderá ser posterior a vigência da ARP, conforme minuta anexa ao edital, podendo inclusive serem prorrogados, acrescidos ou suprimidos nos termos da Lei 8.666/93.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

5.5 - Nos preços a serem contratados estão incluídas todas as despesas, produtos necessários para execução do objeto bem como serviços de entrega/atendimento, impostos, taxas e demais encargos necessários, podendo ser reajustado apenas nas hipóteses previstas na legislação vigente, decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta conforme previsto no art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001, sendo este com base na variação do **IGPM/FGV (no caso de produtos) ou pelo IPCA/IBGE (no caso de serviços)** do período, por meio de solicitação do contratado ao Gestor do Contrato, feita durante a vigência do contrato.

5.6 - Caso ocorra a contratação ou equivalente e a qualquer tempo vier a ocorrer o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Gestor do Contrato, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio onde, independentemente dos itens pleiteados pela contratada, o Município fará um estudo de todos os itens e encaminhará para parecer jurídico a fim de embasar o aceite ou não do pedido e se for o caso promover a devida alteração dos valores.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO NO CASO DE CONTRATAÇÃO

6.1. No caso da presente Ata, dentro de sua vigência, originar contrato(s), a(s) contratada(s) estará(ão) obrigada(s), em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados dentro das condições que constam na presente Ata, podendo o contrato ser prorrogado, acrescidos ou suprimido(em até 25%), sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços conforme Quadro Comparativo de Preços anexo à presente Ata.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Gestor da Ata formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto ou serviço, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrada das Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) na Secretaria de Finanças, estando esta(s) conforme cláusula 4.8 da presente Ata, onde poderá ser feita ainda pelo Município a verificação, a cada pagamento realizado, de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

a) Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal e/ou Estadual (conforme o caso), Federal e INSS; A comprovação junto a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Municipal de Débitos Gerais ou da Certidão Municipal Tributária e Fiscal.

b) Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado;

c) Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.1–Nas **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado, deverá **constar número do processo administrativo, número do pregão eletrônico, nº da nota de empenho/contrato**, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.2 – Será feita pelo Município a comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado.





- 8.2. Ocorrendo atraso no pagamento os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).
- 8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;
- 8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 8.9. Se firmado contrato e caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a empresa vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio onde, independentemente dos itens pleiteados pela contratada, o Município fará um estudo de todos os itens contratados.
- 8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 8.12. O fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços e/ou Contratado, somente poderá suspender o fornecimento caso o pagamento atrese 60 (sessenta) dias após o prazo previsto na cláusula 8.1 do presente edital, tendo o direito a receber a título de mora, o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês desde que solicitado por escrito ao Gestor da Ata/Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções administrativas seguirão conforme Decreto Municipal nº 067/2022, publicado da página 01 a 14 do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM número Ano IX - Edição Nº 1918 | Aquidauana - MS | segunda-feira, 30 de maio de 2022, disponível em http://aquidauana.ms.gov.br/DOEM/DOEM_AQUIDAUANA-1918-20220530.pdf

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados se apresentarem superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme Quadro Comparativo de Preços (em anexo) o Valor Total dos itens com o menor preço registrado é de R\$ 1.107.600,00 (um milhão, cento e sete mil e seiscentos reais). Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas decorrentes correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11.1.1 – A Secretaria Usuária da presente Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

11.1.2 – Por tratar-se de uma Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizadas/empenhadas durante a execução quaisquer dotações da(s) Secretaria(s) Usuária(s), de acordo com a necessidade do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO





14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

ODILON FERRAZ ALVEZ RIBEIRO
Prefeito Municipal

KPS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
Detentora da Ata

Josilene Rodrigues Rosa
Gestora da Ata

Testemunhas:

Rubens Jesus de Arruda
CPF: 035.215381-41

Maria de Lurdes dos Santos Leite
CPF: 528.300.041-91

Ato de Delegação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 02/2024

O Secretário Municipal de Assistência Social do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 02/2024 no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o servidor Rubens Jesus de Arruda CPF nº 035.215381-41 para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços.

Aquidauana/MS 15 de fevereiro de 2024.

Josilene Rodrigues Rosa
Gestora da Ata de Registro de Preços

Ciente:

Rubens Jesus de Arruda
Fiscal da Ata de Registro de Preços





 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 Telefone: (67) 3240-1400 Endereço: Rua Luiz da Costa Gomes, 711 - Cidade Nova CEP: 79200-000 - Aquidauana	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 36/2023
	Processo Adm.: 284/2023 Data do Processo: 30/11/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O (a) Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 284/2023
b) **Nr. Licitação:** 36/2023 - PE
c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
d) **Data de Homologação:** 06/02/2024
e) **Objeto da Licitação:** *Aquisição de material de consumo Cestas básicas (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) para atender as necessidades dos usuários em situação de vulnerabilidade social, acompanhadas pelos programas ofertados pelo Centro de referência de Assistência Social.*

Participante: KPS COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CESTA BÁSICA COMPOSIÇÃO : - CESTA BÁSICA COMPOSIÇÃO : 02 PCT de ARROZ-tipo 1, acondicionado em embalagem plástica, pacote c/ 5kg, 1ªqualidade. MARCA:_____ 01 PCT de AÇÚCAR-tipo cristal, granulado, cor clara, e sem umidade e sujidade, pct c/2 kg-1ªqualidade. MARCA:_____ 01 PCT de BOLACHA: tipo rosquinha 300g 1ª qualidade. MARCA:_____ 01 CAIXA de CHÁ MATE: caixa de 250g 1ª qualidade. MARCA:_____ 01 UNID. COLORÍFICO: Pct. com 500g 1ªqualidade. MARCA:_____ 01 EMBALAGEM de FARINHA DE MANDIOCA: tipo 1, seca, fina, branca, crua embalagem original c/500g-1ª qualidade. MARCA:_____ 01 FARINHA DE TRIGO: tipo 1, embalagem original c/ 1kg. MARCA:_____ 02 PCT de FEIJÃO CARIOQUINHA: tipo 1, acondicionado em embalagem plástica, pct c/ 1kg- 1ª qualidade. MARCA:_____ 01 FERMENTO EM PÓ QUÍMICO: 250 g- 1ª qualidade. Marca:_____ 03 Cx. de LEITE INTEGRAL LONGA VIDA: caixinha com 01 litro. MARCA:_____ 02 PCT de MACARRÃO ESPAGUETE: sêmola, embalagem original c/ 1kg- 1ª qualidade. MARCA:_____ 01 ÓLEO DE SOJA: tipo 1, refinado, embalagem original c/ 900ml. MARCA:_____ 02 PCT de FRANGO COXA E SOBRECOXA; Embalagem intacta, na embalagem deverá constar data da fabricação data da validade e número e número de lote do produto. Não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa, exsudado líquido, partes flácidas ou consistência a normal. Cada pacote deverá conter no mínimo 1 kg de frango. MARCA:_____ 01 PACOTE DE SAL: embalagem c/ 1 kg. MARCA:_____ 01 PACOTE DE FUBÁ DE MILHO: Pct. 500 Gr. MARCA:_____ 01 DÚZIA OVOS : Cartela com 01 Dúzia . MARCA:_____.	7.800,0	UN	142,00	1.107.600,00

Total do Participante: 1.107.600,00





Total Geral: 1.107.600,00

Aquidauana, 06/02/2024

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Página: 1/1



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Rua Luiz da Costa Gomes, 711 - Cidade Nova - Aquidauana - MS
CEP: 79200-000 CNPJ: 03.452.299/0001-03 Telefone: (67) 3240-1400
E-mail: licitacao@aquidauana.ms.gov.br Site: www.aquidauana.ms.gov.br

Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)

Processo/Ano: 284/2023
Licitação: 36/2023 - PE
Modalidade: Pregão eletrônico
Objeto: Aquisição de material de consumo Cestas básicas (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) para atender as necessidades dos usuários em situação de vulnerabilidade social, acompanhadas pelos programas ofertados pelo Centro de referência de Assistência Social.

Fornecedor	Marca	Quantidade	Un.	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classif.
Item: 1 - CESTA BÁSICA COMPOSIÇÃO :								
KPS COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA	FL X	7.800,000	UN		142,0000	1.107.600,00	Venceu	1
V4 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	PRÓPRIA UND	7.800,000	UN		163,3800	1.274.364,00	Perdeu	2
MCP - COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	SANTI CESTA BASICA	7.800,000	UN		175,2200	1.366.716,00	Perdeu	2
HOME NUTRI COMERCIO DE ALIMENTOS E NUTRICAÇÃO EIRELI	PRÓPRIA PROPRIO	7.800,000	UN		143,9500	1.122.810,00	Perdeu	2
JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS EIRELI	JG ALIMENTOS JG ALIM	7.800,000	UN		175,8200	1.371.396,00	Perdeu	2
C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA	CL Unidade	7.800,000	UN		175,2000	1.366.560,00	Perdeu	2
I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA	BLK BLK	7.800,000	UN		168,6200	1.315.236,00	Perdeu	2
D. DA SILVA DUARTE TRANSPORTE LTDA	DA CASA UNIDADE	7.800,000	UN		175,8200	1.371.396,00	Perdeu	2

Aquidauana, em / /

RUTINEIA OLIVEIRA DA SILVA
PREGOEIRO

EXTRATOS

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 001/2023

CELEBRADO EM: 24.01.2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS.

CONTRATADO(A): SR. LEONARDO MARQUES ANDRIOTTI E SILVANA PEREIRA SANTOS ANDRIOTTI.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE LOCAÇÃO.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 01 DE JANEIRO DE 2024, COM TÉRMINO EM 31 DE MARÇO DE 2024.

DA RATIFICAÇÃO: RATIFICADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO CONTRATO ORIGINAL Nº003/2022 E NÃO ALTERADAS PELO PRESENTE INSTRUMENTO.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS





ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, SR. LEONARDO MARQUES ANDRIOTTI E SILVANA PEREIRA SANTOS ANDRIOTTI

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 352/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº09/2022

PARTES:

Contratante: MUNICIPIO DE AQUIDAUANA/MS

Contratada: CONSTRUTORA B & C.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação da Vigência do Prazo e Prorrogação do valor do **Contrato Administrativo n.º 01/2023**, cujo objeto é a contratação de empresa para serviços de Manutenção corretiva assistência técnica nas instalações elétricas em baixa e média tensão, área e subterrânea, de iluminação pública com fornecimento integral dos materiais/equipamentos e mão de obra das áreas abrangentes do município de Aquidauana/MS.

2.1. Fica prorrogado a vigência do prazo do **Contrato Administrativo nº 01/2023** a contar de **13/01/2024** e término em **12/01/2025**.

2.2. O presente termo aditivo é no valor de **R\$ 2.162.542,37(Dois milhões, cento e sessenta e dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos)**.

2.3. Fica alterado a cláusula terceira do contrato que passa a ter seguinte redação: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 4.325.084,74(quatro milhões, trezentos e vinte e cinco mil, oitenta e quatro reais e setenta e quatro reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se o presente termo aditivo na Lei Federal nº 8.666/93.

Aquidauana/MS, 11 de janeiro de 2024.

ASSINANTES:

Contratante: PREFEITO MUNICIPAL - Odilon Ferraz Alves Ribeiro.

Contratada: CONSTRUTORA B&C - Rep. Valberto Costa da Silva.

EXTRATO DO QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 001/2020

CELEBRADO EM: 24.01.2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS

CONTRATADO: SR. ARLINDO PEROVANO

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE LOCAÇÃO.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 01 DE JANEIRO DE 2024, COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

DA RATIFICAÇÃO: RATIFICADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO CONTRATO ORIGINAL Nº001/2020 E NÃO ALTERADAS PELO PRESENTE INSTRUMENTO.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, SR. ARLINDO PEROVANO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280/2022

CARTA CONVITE Nº 017/2022

PARTES:

Contratante: MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS

Contratada: ENGCONS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Reprogramação de Valor e Prorrogação de Prazo do Contrato Administrativo nº 013/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa para serviços de reforma da central das ambulâncias, no município de Aquidauana/MS.

2.1. Fica prorrogado a vigência do prazo do **Contrato Administrativo nº 13/2023** a contar de **27/01/2024** e término em **26/02/2024**.

2.2. A Referida reprogramação tem como objetivo realizar serviços complementares da planilha, bem como, outros ajustes necessários, constantes na Justificativa Técnica em anexo, ou seja, a planilha teve o custo total alterado em 46,29%.

2.3. O presente termo aditivo é no valor de **R\$ 29.389,86 (vinte e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos)**.

2.4. Fica alterada a cláusula terceira do contrato que passa a ter a seguinte redação: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 333.890,66 (trezentos e trinta e três mil, oitocentos e noventa reais e sessenta e seis centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo no Artigo 65, §1º, III da Lei Federal nº 8.666/93.

Aquidauana/MS, 25 de janeiro de 2024.





ASSINANTES:

Contratante: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO – Prefeito Municipal.

Contratada: ENGCONS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - Rep. Lucas Hoff Araújo.

OUTROS



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - AQUIDAUANA - MS

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00007, de 16 de Fevereiro de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
LAURA VITORIA BRAUN DE QUEIROZ	436.667.871-34	9021/00007/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Carmen Ligia Anastácio de Oliveira	Matrícula: 00002093
Cargo: Fiscal de Tributos / 1512004	Assinatura:





Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - AQUIDAUANA - MS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00008, de 16 de Fevereiro de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
MAURICIO SARTO	360.785.909-44	9021 /00020/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Carmen Ligia Anastácio de Oliveira	Matrícula: 00002093
Cargo: Fiscal de Tributos / 1512004	Assinatura:



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - AQUIDAUANA - MS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00009, de 16 de Fevereiro de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
VIIRGILIO DOS SANTOS PEREIRA	011.114.598-86	9021 /00021/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Carmen Ligia Anastácio de Oliveira	Matrícula: 00002093
Cargo: Fiscal de Tributos / 1512004	Assinatura:





Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - AQUIDAUANA - MS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00010, de 16 de Fevereiro de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da(s) Notificação(ões) de Lançamento [ITR] a seguir identificada(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
VIIRGILIO DOS SANTOS PEREIRA	011.114.598-86	9021 /00022/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Carmen Ligia Anastácio de Oliveira	Matrícula: 00002093
Cargo: Fiscal de Tributos / 1512004	Assinatura:



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - AQUIDAUANA - MS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00011, de 16 de Fevereiro de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da(s) Notificação(ões) de Lançamento [ITR] a seguir identificada(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
UGO FURLAN (ESPÓLIO DE)	005.381.599-87	9021 /00025/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Carmen Ligia Anastácio de Oliveira	Matrícula: 00002093
Cargo: Fiscal de Tributos / 1512004	Assinatura:





PODER LEGISLATIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 04/2024.

O VEREADOR SENHOR NILSON PONTIM, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a gratificação concedida a servidora Cinthia Gomes Gonçalves Pereira Flores no Decreto nº 55/2023 para 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala da Assessoria Jurídica, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 16 de fevereiro de 2024.

Vereador **NILSON PONTIM**
Presidente da Câmara –

(ORIGINAL ASSINADO)

PORTARIAS

PORTARIA Nº 011/2024.

O VEREADOR SENHOR ANTONIO NILSON PONTIM, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, a Resolução TCE/MS nº 88, de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatizando a gestão de contratos no âmbito dos municípios;

CONSIDERANDO, que as principais funções dos Fiscais de Contrato são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Poder Público;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como preços quantitativos) estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – indicar eventuais glosas das faturas;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os seguintes servidores públicos, para serem fiscais, referente ao Processo nº006/2024, objeto da Dispensa de Licitação nº006/2024, conforme quadro definido abaixo:

Servidor Titular: Denis Vargas da Rocha

Servidor Suplente: **THIAGO PEREIRA GOMES.**

Art. 2º - Dê ciência aos interessados e autue-se nos processos respectivos.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala da Assessoria Jurídica, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 16 de fevereiro de 2024.

Vereador **ANTONIO NILSON PONTIM**
- Presidente da Câmara -

(Original Assinado)

PORTARIA Nº 12/2024.

O VEREADOR SENHOR NILSON PONTIM, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:





ALTERAR, a pedido do servidor, o primeiro período do gozo das férias, referente a Portaria nº 05/2024, que concedeu férias relativa ao período aquisitivo 2022/2023 ao servidor Walisson Franklin Ramos Lourenço, do Quadro de Pessoal Efetivo deste Poder Legislativo Municipal, que será usufruído de 06 a 15/05/24.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala da Assessoria Jurídica, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 16 de fevereiro de 2024.

Vereador **NILSON PONTIM**
Presidente da Câmara –

(original assinado)

EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2024

Contratante: Câmara Municipal de Aquidauana – MS

CNPJ: 15.388.606/0001-13.

Contratada: Bruno Soares Mussini Leite 04203986192.

CNPJ n.º 33.656.753/0001-09

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação de material em granito – com o fornecimento de todo o material- das bancadas do Plenário desta Casa de Leis.

Valor Total: R\$ 9.422,40 (Nove mil quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos).

Prazo: 20 de dezembro do corrente ano, mediante ordem de serviço.

Dotação: As despesas correrão pela dotação orçamentária.3.3.90.30.25.00.00.00 – material para manutenção de bens móveis.

Celebrado em: 16 de fevereiro de 2024.

Foro: Aquidauana/MS.

Assinam: Ver. Antônio Nilson Pontim, Presidente da Câmara Municipal de Aquidauana/MS e o Srº. Bruno Soares Mussini Leite 04203986192, representante legal da empresa.





LICITAÇÕES





LEAV – LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA 1ª DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às 19 horas, na Rua Martina Dias de Assis, 410 – Vila Dona Nenê, reuniram-se em Assembleia Geral, nesta cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, os abaixo assinados. Nesta oportunidade, assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação, o Senhor **Duffles Pinto de Souza**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG 1073161 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 202.179.191 – 20, residente na Rua Martina Dias de Assis, 410, Vila Dona Nenê, Aquidauana-MS, que agradeceu a sua indicação que explicou a todos os objetivos do edital publicado na página 16, do Diário Oficial do Município, Ano X – Edição nº 2.188 – quarta-feira, 12 de julho de 2023, para deliberarem sobre a seguinte pauta: 1 – Fundação de uma entidade esportiva; 2 – aprovação do estatuto; 03 – eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, e em seguida convidou a mim José Inácio Gonçalves, para secretariar a reunião, o que aceitou. O Senhor **Duffles Pinto de Souza** esclareceu sobre a necessidade de fundação da referida Liga e sobre a escolha do nome que a Entidade deve ter. Colocado o nome em votação foi decidido, por unanimidade, que a Entidade seja denominada **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**. Na sequência dos trabalhos, o Presidente encaminhou o processo de leitura, discussão e aprovação do estatuto, que foi feita pelo secretário, Senhor José Inácio Gonçalves, para que todos os presentes tomassem conhecimento do seu inteiro teor. Ao final, foi feita votação, sendo o estatuto aprovado por unanimidade. Em seguida, foi realizada a eleição e posse da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal, para o mandato de 02 (dois) anos, pelo período compreendido entre 21 de julho de 2023 até 20 de julho de 2025, que ficou assim constituída: **Presidente: Hamilton Louveira**, brasileiro, viúvo, autônomo, portador da CI-RG 001367299 SSP/MS e inscrito no CPF nº 086.544.171-53, residente à Rua Marechal Mallet, 1.590; **Vice-Presidente: Roney Brito Madruga**, brasileiro, casado, motorista, CPF nº 466.005.231 – 15, RG nº 348756 SSP/MS, residente à Rua José Duarte, s/nº, Vila São Pedro, na cidade de Aquidauana - MS; **1º Secretário: Eder Duarte Fanaya**, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº 183.521-SEJUSP-MS, inscrito no CPF-MF sob nº 273.360.341-87, residente e domiciliado à rua Felisberto dos Santos Reis, nº 87, Conjunto Habitacional Ovídio Costa III – Vila Santa Terezinha, na cidade de Aquidauana – MS – CEP: 79.200-000; **2º Secretário: Ronivaldo Ocampos Romero**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 001.116.752-SEJUSP-MS e inscrito no CPF-MF sob nº 009.557.831-51, residente e domiciliado a Travessa Davi Pires nº 06, Vila São Pedro, na cidade de Aquidauana – MS; **1º Tesoureiro: João da Silva**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 164.010.001 - 63, e portador da CI-RG nº 237.486-SSP-MT, residente à Rua Sete de Setembro, 1.822; **2º Tesoureiro: Ozemir Lopes da Silva**, brasileiro, casado, aposentado, portador da CI-RG nº 135.182-SSP-MA, e inscrito no CPF-MF sob nº 551.178.137-15, residente e domiciliado na cidade de Aquidauana – MS, na Rua **Conselho Fiscal Efetivos: José Inácio Gonçalves**, brasileiro, casado, marceneiro, CPF nº 230.724.311 – 91, RG nº 60139 SSP/MS,

SERVIÇOS NOTARIAIS DO
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS
hoje às _____ horas, pelo
ass. fls. _____
registrado/fav. _____





residente à Rua Irmãos Gingin, nº 396; **Almir de Matos Calves**, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF nº 367.992.031 – 87, portador da CI-RG nº 327559 SSP/MS, residente à Rua Bahia, nº 964 e **Edmilson Fernandes Leite**, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF nº 338.964.371 – 00, e portador da CI-RG nº 140752 SSP/MS, residente à Rua Toscano de Brito, nº 341, Bairro Alto, na cidade de Aquidauana – MS; **Suplentes: Dufles Pinto de Souza**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, inscrito no CPF-MF sob nº 202.179.191 – 20, e portador da CI- RG 1073161 SSP/MS, residente à Rua Martina Dias de Assis, 410. Ao final o estatuto social da **Liga Esportiva Aquidauanense de Veteranos**, aprovado é o seguinte:

CAPITULO I – DA ENTIDADE E DOS SEUS FINS. Art. 1º A LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS, neste Estatuto representado pelo nome **LIGA**, tendo como sigla **LEAV**, fundada, pela união de diversas equipes masters deste município em 21 de julho de 2023, é uma associação de direito privado, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, distinto daqueles associados que a compõem, com foro e sede na Cidade de Aquidauana do Estado de Mato Grosso do Sul. **§ 1º A LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, neste Estatuto representado na Rua Martina Dias de Assis, nº 410, Vila Dona Nenê, no Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul. **§ 2º A LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, amparada no inciso I do artigo 217, da Constituição Federal, e nos termos da legislação desportiva federal goza de peculiar autonomia quanto à sua organização e funcionamento, não estando sujeito à ingerência estatal, a teor do disposto nos incisos VXII e XVIII do art 5º da Constituição Federal, sem fins lucrativos e sem distinção de qualquer natureza, fundamentada nos arts. 40 a 61 do Código Civil Brasileiro, se rege pelas normas legais vigentes no país e adota as regras desportivas fixadas pela FIFA, pela CBF e pela FFMS e pelo seu artigo 74. **CAPITULO II – DA DURAÇÃO, FINS E COMPETENCIA. Art. 2º A LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, é uma agremiação esportiva, Social, Assistencial, Promocional, Recreativo e Educacional, sem fins lucrativos, cunho político ou partidário, com finalidade de atender a todos que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, cujo prazo de duração é indeterminado, exercerá as suas atividades segundo o disposto neste **ESTATUTO** e leis acessórias, tem por finalidade: **a)** Manter a sua sede centro de convivência social, a fim de congregar os associados e suas famílias, criando entre vínculos de estreita e franca amizade, proporcionando diversões recreativas, esportivas, culturais e artísticas. **b)** Difundir a prática de esportes amadores entre associados, proporcionando-lhes os meios ao seu alcance para aperfeiçoamento físico, de acordo com as recomendações dos órgãos especializados visando à saúde física e mental; **c)** Dirigir, superintender e incrementar o futebol amador, promovendo as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento dentro da sua área de atuação; **d)** Promover a realização de torneios e campeonatos de futebol, com a participação de agremiações amadoras que compõem a sua base e associações esportivas que lhe são filiadas; **e)** Zelar pela organização e disciplina da prática de futebol nas entidades que lhe são filiadas; **f)** Contribuir para o progresso material e técnico das filiadas, estudando e promovendo as medidas que possam assegurar esse objetivo; **g)** Interceder perante aos poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição; **h)** Representar seus filiados perante a Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul e Confederação Brasileira de Futebol (CBF), e junto aos demais órgãos públicos ou privados que tratem de futebol amador, com poderes para celebrar acordos e convênios assim como coordenar e fiscalizar as atividades dos seus filiados no âmbito municipal; **i)** Filial-se a **FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL-FFMS** e outras entidades que se fizer necessário; **j)** Manter Departamento Amador, em todas as suas Categorias Masculino/Feminina em todas as modalidades desportivas, priorizando o Futebol Amador. **Parágrafo único.** A **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, reger-se-á pelo presente Estatuto, pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, cabendo-

SERVIÇOS NOTARIAIS DA
CARTÓRIO DE AQUIDAUANA - MS
em _____ de _____ de _____
hoje às _____ horas, protocolado em _____
registrado em _____





lhes, na qualidade de filiada, observar e fazer cumprir no Brasil, todos os ditames estatutários e regulamentares emanados da FFMS e CBF, bem como será representada ativa, passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente ou seu substituto legal. **CAPÍTULO III – DOS SIMBOLOS E INSIGNIAS. Art. 3º A LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, tem como insígnias à bandeira, o emblema e os uniformes, com as características seguintes: I – constará a sua bandeira de um losango branco no centro e escudo oficial da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**; II – o escudo terá sua forma geométrica, nas cores azul e branco; III – os uniformes de sua seleção obedecerão as cores existentes na bandeira e conterão, e poderão variar de acordo com exigências do clima em modelos aprovados pela presidência, não sendo obrigatório que cada tipo de uniforme contenha todas as cores existentes na bandeira; **§ 1º A LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, poderá usar flâmulas e galhardetes com as características existentes na bandeira e no emblema; **§ 2º A denominação e o uso das insígnias da LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, são de sua absoluta e exclusiva propriedade, sendo vedada a sua exploração por terceiros, a qualquer título, salvo em caso de prévia e expressa autorização. **TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO, DOS ASSOCIADOS, DOS PODERES E ÓRGÃOS - CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO. Art. 4º** A organização e o funcionamento da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, respeitado o disposto neste **ESTATUTO**, obedecerão aos princípios constantes do Regimento Interno, completados com os atos emanados da Assembleia Geral. **Parágrafo único.** O Regimento Interno da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, disporá sobre as atividades relativas aos serviços administrativos, técnicos orçamentários, de finanças e contabilidade, além de todos os demais que forem necessários, inclusive o Conselho Fiscal, órgãos autônomos e da Comissão Municipal de Arbitragem mantidos pela entidade. **Art. 5º** As obrigações contraídas pela **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, não se estendem às filiadas e nem lhes criam vínculo de solidariedade. **Parágrafo único.** Todas as suas rendas e recursos financeiros, inclusive os provenientes das obrigações que assumir, serão exclusivamente empregados na realização dos seus fins sociais. **Art. 6º A LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, é dirigida pelos poderes mencionados no art. 14, com a cooperação dos órgãos referidos no seu parágrafo único e ninguém poderá, mesmo em caráter transitório. **§ 1º** Acumular, em mais de um cargo ou função, o exercício de cargos de qualquer natureza, ressalvado às disposições deste Estatuto. **§ 2º** Exercer cargo ou qualquer função, uma vez que faça parte da diretoria de Associação filiada a LIGA, exceto para efeito de participar da Assembleia Geral. **§ 3º** Ser eleito ou ser designado para qualquer cargo ou função, quando estiver cumprindo pena imposta por Associação filiada, pela **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, pela Federação ou por Entidade a que esta estiver direta ou indiretamente vinculada. **§ 4º** Exercer cargo de qualquer poder, uma vez que faça parte da diretoria da entidade a que a **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, esteja direta ou indiretamente vinculada. **§ 5º** Representar Associação ou Liga na Assembleia Geral, enquanto funcionário desta. **Art. 7º** As Resoluções, Portarias e Atos Administrativos, emanados dos poderes da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, tem força executiva e serão observadas e cumpridas, imediatamente, após sua publicação em nota oficial. **Art. 8º** Todas as vagas que se verificarem nos Poderes e Órgãos de cooperação, serão preenchidas por quem de direito, respeitadas as disposições deste Estatuto, ficando estabelecido que esse provimento perdurará tão somente pelo tempo que faltar para o término do respectivo mandato. **§ 1º** Os membros dos diversos Poderes e Órgãos da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, poderão ser remunerados pelos cargos ou funções que nela exercerem, independentemente de ter, ou não, vínculo empregatício, como forma de assegurar a gestão profissional da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**. **§ 2º** Compete ao Presidente da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, a fixação do valor da remuneração prevista no caput deste artigo. **§ 3º** O membro

VÍCIOS NOTARIAIS DO
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS
de _____ horas, protocolado em _____ de _____ de _____





de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do exercício do cargo ou função, por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias. § 4º Somente poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, cidadãos maiores de 18 anos. Art. 9º Em caso de vacância nos cargos de poderes eletivos será realizada uma nova eleição com presença de Assembleia Geral, apenas, para complementação do mandato. Art. 10. Todas as eleições serão realizadas por escrutínio secreto, dependendo da Assembleia Geral, procedendo-se, em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após um novo escrutínio verificar outro empate, será declarado eleito o mais idoso que encabeçar a chapa. § 1º Concorrendo no caso de eleição chapa única, o voto poderá ser a descoberto ou por aclamação. § 2º Só poderão ocupar cargos, em qualquer poder da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, brasileiros, maiores de 18 (dezoito) anos que além de possuírem reconhecida competência, gozem de conceito público por suas virtudes cívicas, sociais e desportivas. § 3º A participação de estrangeiro nesses poderes está condicionada ao cumprimento das disposições legais. § 4º Os membros dos poderes poderão ser remunerados pelas funções que exercerem na **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**. Art. 11. Após a devida comunicação por escrito, o membro de qualquer poder ou órgão de cooperação poderá, durante o período administrativo licenciar-se do exercício do cargo ou função, por prazo não excedente de cento e oitenta (180) dias. Ao Poder competente cabe ajuizar os motivos alegados, assim como prorrogar, adiar ou interromper o gozo de qualquer licença concedida. Art. 12. Nenhuma Associação Desportiva poderá ser filiada sem prova de preenchimento dos seguintes requisitos: I – existência legal; II – denominação do idioma nacional, bandeira, escudo e uniformes inconfundíveis com os de qualquer outra Associação filiada; III – respeitar em sua legislação interna as leis da Federação; IV – constituir diretoria idônea, observadas as determinações legais, são permitindo aos seus componentes exercer qualquer cargo ou função em entidade a que a **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS** estiver diretamente vinculada; V – possuir um Departamento de Amador para a prática efetiva e eficiente do futebol amador; VI – constituir um Órgão Fiscal, Contábil e Auditoria na forma da Lei. Art. 13. Obedecidas às disposições legais, são condições para permanência de qualquer Associação na **LIGA**, além dos requisitos mencionados no artigo as seguintes: § 1º Reconhecer a Federação como única Entidade dirigente do Futebol no Estado de MS, mantendo o alvará anual de funcionamento expedido pela **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**. § 2º Não permitir que as funções executivas sejam exercidas senão pelo respectivo Presidente. § 3º Efetuar os pagamentos das taxas, percentagens, multas e quaisquer outras modalidades de contribuições devidas à **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS** as Entidades Superiores, dentro dos prazos legais; o não cumprimento perde o direito a voto nas Assembleias Gerais na **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**. § 4º Disputar, pelo menos um campeonato até sua definitiva conclusão, em que estiver inscrita ou forem organizados nas respectivas Divisões (amador), na forma prevista neste Estatuto e Leis acessórias. § 5º Comunicar à Federação, dentro do prazo máximo de seis dias da posse, os nomes dos componentes da nova diretoria ou qualquer modificação nela verificada. § 6º Reconhecer o Tribunal de Justiça Desportiva como competente para dirimir, originariamente, conflitos entre elas e a Federação, as Ligas e as demais Associações Desportivas até esgotados os recursos previstos na legislação esportiva. § 7º Publicar, na imprensa após suas respectivas aprovações, os Balanços Financeiros relativo ao exercício findo. § 8º Qualquer Associação perderá, ainda, o direito de permanência na **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, em virtude de: I – pedido de desfiliação; II – dissolução; III – fusão com associação filiada à **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, sem consentimento desta; IV – desfiliação; V – Recorrer à justiça comum, sem antes ter esgotado todas as instâncias da justiça desportiva; VI – não disputar 01 (um) campeonato durante o ano; VII – não solicitar sua licença de acordo com as normas estatutárias e leis vigentes; VIII – o transcrito no § 3º deste artigo 13. **CAPITULO II**

SERVIÇOS NOTARIAIS DO
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS
hoje às _____ horas, protocolado em _____





DOS PODERES E ÓRGÃOS. Art. 14. Constituem poderes da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS** respeitando o estatuto independente e harmônico: I – Assembleia Geral; II – Estatuto; III – Presidência (Administração); IV – Conselho Fiscal; V – Comissão Disciplinar – CD; VI – Diretoria. **Parágrafo único.** São órgãos auxiliares e de cooperação, Conselho Técnico, a Comissão de Arbitragem e a Ouvidoria do Futebol, e as Diretorias constituem os órgãos internos da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**. **Art. 15.** Os membros dos Poderes e Órgãos da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS** não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome dela, no exercício de duas atribuições. **SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL. Art. 16.** A Assembleia Geral é o poder soberano e de jurisdição máxima da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS** é composta pelo Presidente do Poder Executivo e pelas Associações diretamente filiadas, nos termos da Legislação em vigor, onde cada ente associado e filiado praticante de futebol amador, diretamente filiado a **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS** com no mínimo 02 (dois) anos terá direito a um (01) voto. **§ 1º** Assembleia Geral de natureza administrativa, com a participação exclusiva das entidades filiadas de administração (associações) diretamente filiadas, reunir-se-á: I – **ORDINARIAMENTE**, uma vez por ano, até o último dia útil da quinzena de janeiro de cada ano, para apreciar e julgar as contas referentes ao exercício financeiro anterior, competindo-lhe tomar as deliberações previstas em lei e neste estatuto; II – **EXTRAORDINARIAMENTE**, sempre que os interesses da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, este estatuto e a legislação em vigor o exigirem. **§ 2º** O julgamento das contas de cada exercício dar-se-á, à vista do Balanço Financeiro e Patrimonial, devidamente instruído com parecer do Conselho Fiscal após as respectivas demonstrações financeiras, elaboradas na forma legal, terem sido auditadas por auditores independentes. **§ 3º A ASSEMBLEIA GERAL DE NATUREZA ADMINISTRATIVA**, ainda compete: I – Autorizar o Presidente da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS** a alienar bens imóveis; II – Conceder títulos de Patrono, Presidente de honra e de beneméritos, por proposta da presidência ou por indicação, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de filiados; III – Delegar poderes especiais ao Presidente da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, quando necessário, para a prática de atos excluídos de sua competência explícita; IV – Interpretar este estatuto em última instância e preencher no respectivo texto, as omissões ou lacunas que por outra forma não forem sanadas, exigindo-se com menos de 1/3 (um terço) para a decisão sobre a matéria; V – Alterar este estatuto, por iniciativa própria ou por proposta da presidência, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos entes associados, ou, nas convocações seguintes, com menos de 1/3 (um terço) dos associados presentes; VI – Decidir em grau de recurso, após decisão definitiva da justiça desportiva, pela desfiliação ou exclusão do ente filiado, admissível apenas havendo justa causa, obedecido o disposto neste estatuto: sendo este omissos, poderá também ocorrer à imposição da pena se for reconhecida a existência de motivos graves em deliberação fundamentada, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a assembleia geral especialmente convocada para este fim; VII – Deliberar sobre a dissolução da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, por iniciativa própria ou por proposta da presidência, exigindo-se para aprovação a unanimidade de votos das entidades filiadas reunidas em assembleia geral especialmente convocadas para este fim, e, nesta hipótese, o remanescente do patrimônio líquido será rateado com observância das normas legais pertinentes. **§ 4º A ASSEMBLEIA GERAL DE NATUREZA ELEITORAL** reunir-se-á, de dois (2) em dois (2) anos, nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores ao término do mandato em curso, para eleger em votação secreta, o presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro além dos (03)três membros efetivos e (03)três membros suplentes do conselho fiscal, que serão empossados pela assembleia geral ordinária, que vier

VIÇOS NOTÁRIAS D
NO DE AQUIDAUANA -
de às _____ horas, prot-
as fls _____
trabalha





a se realizar subsequentemente a efetivação das eleições, sendo o colégio eleitoral composto exclusivamente pelas: I – Filiadas diretas, que são as entidades de prática do futebol (associações), que na época do pleito eleitoral estejam integrando as divisões do futebol amador da liga, salvo impedimento legal, estatutário ou regulamentar. § 5º as deliberações envolvendo a matéria aludida no inciso I e no § 4º deste artigo exigem a maioria simples dos presentes à assembleia convocada para aquela finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) do total das entidades em condições de votar, e, nas convocações seguintes, em qualquer número. § 6º compete, ainda, exclusivamente a assembleia geral que reúna filiadas diretas, sempre em escrutínio secreto destituir os membros da presidência (presidente e o vice-presidente) da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, havendo comprovado justa causa bem como qualquer outro membro da diretoria. § 7º Para a deliberação a que se refere o § 6º, e exigido voto concorde de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes a assembleia especificamente convocada para estes fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta das entidades filiadas, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. § 8º A assembleia geral instalar-se á com o comparecimento, de pelo menos da metade e mais um (01) das entidades filiadas em primeira convocação, mais poderá reunir-se no mesmo dia, meia hora após em segunda convocação para deliberar com qualquer número, salvo exigência legal ou estatutário de coro especial. § 9º A norma geral do § anterior não se aplica às deliberações em que exigível na forma deste estatuto, a participação de um número distinto de volantes. § 10. Ao presidente da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, ou seu representante eventual, cumpre a abertura de cada reunião da assembleia, que, em seguida, designará um de seus membros para assumir a presidência cabendo a este a escolha de um membro do plenário para funcionar como secretário da mesa. § 11. As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS** ou, no seu impedimento pelo seu substituto legal, sendo garantido sempre a 1/3 (um terço) das entidades filiadas o direito de promover a convocação; nesta última hipótese a assembleia geral só deliberará sobre matéria que houver dado causa a convocação em votação de que participem pelo menos 2/3 (dois terços) das filiadas. § 12. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer meio que garanta ciência dos convocados ou por meio de edital publicado, uma vez em jornal de grande tiragem ou fixado no mural público na cidade onde se situa a sede da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS** com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, podendo em caso de urgência, tal prazo de convocação ser reduzido para 03 (três) dias. § 13. As assembleias gerais de natureza eleitoral deverão, obrigatoriamente, ser convocados mediante edital publicado por 01 (um) dia em jornal de grande circulação ou fixado no mural público na cidade onde se situa a sede da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**. § 14. A convocação mencionará, em termos precisos, a data, hora e local da realização da assembleia geral, especificando, obrigatoriamente, os assuntos que deverão ser tratados, bem como os prazos de registro de candidatura ou chapas, quando for o caso. § 15. A Assembleia geral não poderá deliberar sobre matéria estranha a ordem do dia, salvo por resolução unânime das entidades filiadas. § 16º Nas assembleias gerais e as filiadas representar-se-ão pelos respectivos presidentes ou, no impedimento desses por procurador ou por um dos membros integrantes de seus poderes, desde que devidamente credenciado pelo presidente, mediante procuração pública, sendo vetada a mesma pessoa em mais de uma procuração. § 17. O resumo dos trabalhos de cada assembleia geral deverá constar de ata redigida pelo secretário indicado pelo presidente da reunião podendo a mesma ser transcrita em folhas avulsas, datilografadas ou digitadas pelo meio informatizado. § 18. A assembleia geral delegará poderes a 02 (dois) de seus membros presentes à reunião, para, em nome, conferirem e aprovarem a ata que, para produzir os efeitos legais, deverá ser assinada por eles, assim pelo presidente da sessão e pelo secretário. § 19. NA ASSEMBLEIA GERAL DE NATUREZA ELEITORAL, o presidente da reunião indicará





outros 02(dois) membros presentes para funcionar como fiscais-escrutinadores. § 20. Nas assembleias gerais realizar-se-ão sem a presença de pessoas estranhas, sendo facultado o comparecimento de autoridades desportivas, convidadas e membros integrantes dos poderes e órgão da LIGA. § 21. Nas assembleias gerais de natureza eleitoral a apuração dos votos poderá ser acompanhada pelos candidatos e por representantes dos meios de comunicação. § 22. Ao presidente da LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS, é assegurado o direito de fazer uso da palavra nas assembleias gerais. § 23. Para discussão dos assuntos constantes da ordem do dia, cada entidade filiada disporá de dois minutos, prorrogáveis por mais dois critérios do presidente. § 24. Encerrada a discussão será procedida à votação. § 25° A votação será secreta, exceto nos casos em que, expressamente, for prevista outra modalidade de votação. § 26. Será admitida a votação nominativa a requerimento de, pelo menos 1/3(um terço) das filiadas presentes a assembleia geral, devendo a votação se processar unicamente em escrutínio secreto, com utilização de cédulas nas quais as filiadas assinalaram a sua concordância ou discordância com a matéria em votação. § 27. O presidente poderá advertir e cassar a palavra do representante de entidade filiada que: I - desviar-se do assunto que motivou convocação da assembleia geral; II - exceder o tempo concedido estatutariamente; III - empregar linguagem incompatível com o decoro da assembleia geral; IV - não respeitar os princípios da mútua consideração pessoal e os indispensáveis a boa ordem dos trabalhos. Art. 17° NAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE NATUREZA ELEITORAL, somente poderão ser votados os candidatos aos cargos de presidente, vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, os 03(três) membros titulares e os 03(três) membros suplentes do conselho fiscal cujas chapas forem registradas previamente na LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS, O registro obrigatório antecipado de candidaturas ou chapas deverá ser feito impreterivelmente, até 20(vinte) dias antes da data marcada para a realização da assembleia geral eletiva. § 2° Só será registrada a chapa que for apresentada e subscrita simultaneamente no mínimo por 50(cinco) dias, associações (clubes) filiadas no pleno gozo de seus direitos estatutários, com direito a voto, mencionada no edital de convocação devendo a mesma ser protocolada na LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS até às 17:00 horas vigésimo dia anterior à assembleia geral da eleição, devendo a mesma constar obrigatoriamente o nome do presidente, vice-presidente executivos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal, e, somente poderão ser votadas chapas completas (com Nome, Endereço, RG, CPF, Profissão, estado civil e autorização do candidato devidamente assinada e reconhecida firma em cartório, que hajam sido registradas com 20(vinte) dias de antecedência da data do pleito. § 3° Nenhuma associação (clubes), filiada poderá firmar o pedido de registro de mais de uma chapa concorrente para eleição da LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS. § 4° Será nulo o pedido de registro de qualquer candidatura por associação (clubes), que já tenha assinado outra petição solicitando registro de chapa anteriormente protocolizado na LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS. § 5° O pedido de registro das chapas deverá ser apreciado pela presidência da LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS. Art. 18. As eleições serão realizadas por escrutínio secreto ou aberto, procedendo-se em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro e segundo lugar. Parágrafo Único. Se após novo escrutínio, verificar-se outro empate, será considerado eleito entre os candidatos que empatarem, o mais idoso. Art. 19. O voto será vinculado aos candidatos da mesma chapa, sendo considerado nulo o voto, se qualquer alteração for feita na cédula; § 1° Cada membro da assembleia geral perderá o direito de voto, nos seguintes casos: I - Na hipótese de apresentarem dois ou mais procuradores credenciados pela mesma filiada. II - Associação que não disputa 02(dois) campeonatos em anos consecutivos, em suas várias categorias, promovidos pela LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS; III - Ausência de licença de funcionamento fornecida pela LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS; IV - Não constar da relação publicada pela LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS; V - Deixar

SERVIÇOS DE REGISTRO DE CANDIDATURAS
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS
hoje às _____ horas, protocolado por _____





de atender as exigências da legislação em vigente; **VI** - O transcrito no artigo 13º, §3º deste estatuto; **Art. 20.** Será considerado nulo o voto se a associação (clube) colocar no envelope, mais de uma cédula ou caso se utilizarem outra cédula que não seja uma daquelas previamente rubricadas, recebidas da mesa. **Art. 21.** Por ocasião da votação nas eleições ao ser chamado, o representante da associação (clube) entidade filiada, receberá da mesa em envelope e a cédula onde consta, número da chapa e o nome do candidato majoritário, todas devidamente rubricadas pelos escrutinadores. **§ 1º** De posse do envelope e respectiva cédula, o representante da entidade filiada, em local indevassável, colocará a cédula no envelope, fechando-o em seguida. **§ 2º** No ato de depositar o envelope na urna, o representante da entidade filiada volante deverá exibi-lo aos escrutinadores de modo que estes possam ver as rubricas e verificar que é o mesmo que lhe foi entregue. **Art. 22.** Terminada a votação, os escrutinadores procederão à contagem global dos votos depositados na urna, a qual deverá coincidir com número total de envelopes distribuídos. **Parágrafo Único.** Ao término da conferência, os escrutinadores passarão à abertura dos envelopes distribuídos. **Art. 23.** Terminada a apuração o presidente da mesa proclamará os resultados. **Art. 24.** Os processos eleitorais assegurarão: I - Colégio eleitoral constituído nos termos deste estatuto, de todas as associações (clube), filiadas e praticantes do futebol, no gozo de seus direitos; II - Defesa prévia em caso de haver impugnação ao direito de participar da eleição sempre que houver dúvida em relação à regularidade da participação de qualquer filiado, o voto, quando necessário, será tomado em separado, para posterior decisão. III - Sistema de recolhimento dos votos imune à fraude; **SESSÃO II. DO CONSELHO FISCAL. Art. 25.** O conselho fiscal compor-se de 3(três) membros efetivos e 3(três) membros suplentes, eleitos pela assembleia geral, com mandato de 2(dois) anos. **Art. 26.** O conselho fiscal funcionará com a maioria de seus membros, devendo, na primeira reunião eleger seu presidente. **Parágrafo Único.** Cabe ao presidente designar o suplente que substituirá o efetivo nos casos de ausência, licença ou impedimento. **Art. 27.** O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente, nas seguintes hipóteses: I - Trimestralmente, para examinar livros, documentos e balancetes, dando sobre este parecer; II - Anualmente, na primeira quinzena de janeiro para: a) examinar e dar parecer sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do exercício e sobre o projeto para o ano seguinte. b) apresentar relatório sobre suas atividades; **Art. 28.** O conselho fiscal reunir-se-á extraordinariamente, quando convocados pelo presidente da LIGA ou por 2/3 (dois terços) dos membros da assembleia geral ou pelo Presidente do Conselho Fiscal. **Art. 29.** Na ausência ou impedimento de qualquer membro do conselho fiscal, compete ao seu Presidente dar-lhe substituto, escolhido entre os suplentes eleitos, sendo que perderá ou mandato o conselheiro que, regularmente convocado, deixar de comparecer a três (03) reunião consecutivas ou cinco (05) alternadas. **SEÇÃO III. DA PRESIDÊNCIA (ADMINISTRAÇÃO) Art. 30.** A Presidência da LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS, como órgão executivo, compõe-se do presidente e do vice-presidente, eleitos na assembleia geral, com mandato de 2(dois) anos), permitidas reeleições. **Art. 31.** O presidente é civilmente responsável pelos seus atos nos exercícios da presidência e será representante legal da LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS, nos atos que esta intervir, cabendo-lhe o direito de presidir sem voto, as reuniões da assembleia geral e do conselho arbitral e com voto às reuniões da diretoria. **Art. 32.** Compete ao presidente: I - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e demais leis acessórias, executar as próprias resoluções o dos demais poderes da LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS. II - Administrar a LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS, com exata observância de suas leis; III - Convocar as reuniões da diretoria, assembleia geral e do conselho arbitral; IV - Ordenar a publicação como nota oficial, de todos os atos e decisões dos poderes e interesse das associações filiadas. V - Submeter à apreciação da diretoria, trimestralmente o balancete, com o parecer conselho fiscal; VI - Submeter anualmente, a assembleia geral, o relatório geral administrativo e financeiro, com o devido parecer do conselho fiscal; VII - Promover a aplicação dos meios previstos à

SERVÇOS NOTARIAIS
CÍVIL DE AQUIDAUANA
hoje às _____ horas,
at as _____
registrado





preparação do programa da temporada anual e da tabela dos campeonatos e torneios, assim como a fixação dos horários das partidas; **VIII** - Conceder o registro, inscrição e transferência de atletas assim solicitadas pelas associações; **IX** - Aprovar o Estatuto da Associação ou Liga que solicitar filiação; **X** - Nomear representante para fiscalizar as partidas promovidas pela **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**; **XI** - Criar departamento que julgar necessário ao bom andamento da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**; **XII** - Apoiar as necessidades do Tribunal de Justiça Desportiva; **XIII** - Conceder licença aos membros da Diretoria; **XIV** - Movimentar as contas bancária assinado os cheques, em conjunto, com o tesoureiro.

SEÇÃO IV. DA SECRETARIA GERAL. Art. 33. A Secretaria Geral realiza todo trabalho administrativo da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, sob a direção do 1º (secretário geral) ou seu substituto legal. **Art. 34.** Observando o disposto neste estatuto, compete ao 1º Secretário (secretário geral): **I** - A organização da secretaria geral; **II** - Exercer as atribuições e atividades determinadas pela presidência; **III** - Implementar as decisões tomadas pelos demais poderes da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, de acordo com a orientação do Presidente; **IV** - Encarregar-se da correspondência da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**; **V** - Estabelecer comunicação com a **FFMS, CBF** e com os demais organismos entidades estaduais, nacionais e internacionais; **SEÇÃO V. DA DIRETORIA. Art. 35.** A **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS** terá uma Diretoria composta de, no máximo, 06 (seis) membros, designados Diretores, com a função de assistir a Presidência. **Art. 36.** Cabe ao Presidente designar e, a qualquer tempo, desistir os Diretores, conferindo-lhes as atribuições e os poderes que entender conveniente. **Art. 37.** Por deliberação do Presidente, cada Diretor poderá ficar encarregado da supervisão de um setor ou de um conjunto de atividades, cuja denominação o Presidente definirá, seu critério. **Art. 38.** Os membros da Diretoria poderão solicitar do Presidente, quando necessário, a contratação de assessorias técnicas especializadas para dar suporte às sua atividade, sempre com objetivos de profissionalizar a gestão do futebol municipal. **Art. 39.** A Diretoria reunir-se à trimestral em sessões ordinárias e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente deliberando com a presença de 5 (cinco) membros, estando obrigatoriamente presente o Presidente ou seu substituto designado. **Art. 40.** O Conselho Técnico, órgão vinculado a Diretoria de competição, será integrado pelas associações praticantes do futebol **AMADOR** e reunir-se à mediante convocação do Presidente da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**. **Art. 41.** O Conselho Técnico será presidido pelo Presidente da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**. **Art. 42.** Compete ao Conselho Técnico decidir sobre o calendário e forma de disputa, regulamento de competição, número de turnos e de participantes e distribuição de rendas das partidas, além de outras fixadas neste estatuto e seu regime interno próprio. **Art. 43.** A **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, poderá criar Conselho Técnico para diversas categoria de futebol que venham a ser criadas, respeitadas a legislação em vigor. **Art. 44.** Na conformidade do disposto no regulamento de competições, serão elaboradas a respectiva tabela técnica pela Diretoria da Entidade. **Parágrafo Único.** Nenhum campeonato ou torneio, os respectivos regulamentos só poderão ser alterados por decisão unânime dos integrantes do Conselho Técnico, em reunião convocada especialmente para esse fim. **Art. 45.** As decisões do Conselho Técnico obedecerão ao princípio de voto unitário e só serão aprovados se obtiverem maioria simples dos votos favoráveis dos membros presentes, com comparecimento da maioria absoluta dos membros integrante do Conselho Técnico em duas reuniões consecutivas, e na hipótese de não ser alcançada o **QUORUM** ora estabelecido competirá a diretoria da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, decidir sobre matéria, objeto da convocação. **SEÇÃO VII. DO CONSELHO ARBITRAL. Art. 46.** O **CONSELHO ARBITRAL**, órgão de consulta ao presidente da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, constituídas pelas associações reunir-se á mediante a convocação da presidente da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**,

COPIA NOTARIAL
DE AQUIDAUANA





sempre que: I – Por acordo entre os competidores ou em virtude de razão supervenientes, que convenha a **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, altera qualquer resolução ou princípio em vigor, que envolva interesse de outros filiados e julgue necessário o presidente da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS** consulta-los. II – Em outra qualquer matéria de interesse dos integrantes da divisão amadora, julgue necessário o presidente da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, o solicitar seu pronunciamento. **Art. 47.** O Conselho Arbitral pronunciar-se à sempre através de voto unitário.

SEÇÃO VIII. DA COMISSÃO DE ARBITRAGEM. Art. 48. A LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS terá uma comissão de arbitragem à qual caberá,

especialmente: I – Fiscalizar, no âmbito de suas atividades, o fiel cumprimento das leis do jogo; II – Promover a capacitação dos árbitros, árbitros assistentes, inspetores e instrutores/formadores de árbitros. III – Fazer a escalação de árbitros e seus auxiliares para as partidas de competições amadores e profissionais, os quais poderão ser escolhidos por sorteio, entre aqueles previamente selecionados; IV – Organizar os exames de petição, teóricos e práticos para árbitros. **Parágrafo Único.** As normas e recomendações emanadas da comissão de arbitragem serão submetidas à apreciação da P residência, para o fim da expedição dos atos normativos, sendo cogente a observância de todas as diretrizes e orientações da **FIFA/CBF/FFMS** em matéria de arbitragem. **Art. 49.** A comissão de arbitragem é constituída de até 07(sete) membros designados pelo Presidente da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, que dentre eles, indicará o Presidente e o Vice-Presidente, devendo sua organização e funcionamento ser estabelecido em regulamento próprio aprovado pela Presidência da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**. **Parágrafo Único.** Não poderão integrar a Comissão de Arbitragem os que exercerem cargo ou função, remunerados ou não, nas entidades estaduais de administração do futebol que lhes são filiadas.

TÍTULO III - DAS ASSOCIAÇÕES - CAPÍTULO I. DAS ASSOCIAÇÕES. Art. 50. Associação serão filiadas separadamente em futebol Profissional e Futebol Amador, junto a **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**. **Art. 51.** As associações filiar-se-ão a **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS** e está diretamente à federação. **Art. 52.** São condições exigidas para obter filiação; § 1º Ter personalidade jurídica. § 2º Juntar prova de registro, na forma da legislação vigente. § 3º Ter estatuto devidamente aprovado pela **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS** e que preencha as exigências legais, do qual constem: I – A existência da diretoria executiva, na forma da lei que será o órgão da manifestação coletiva dos associados; II – A Existência do Conselho Fiscal eleito pela assembleia Geral Eleitoral, com a incumbência de acompanhar e fiscalizar a gestão da diretoria. § 4º Juntar relação de seus Diretores, contendo profissão, estado civil, RG, CPF, nacionalidade, residência e duração de seus mandatos, bem como a respectiva declaração de antecedentes. § 5º Fornecer a localização de sua sede, bem como, o endereço completo para correspondência. § 6º Fazer prova de que possui Alvará de funcionamento, em conformidade com a lei. § 7º Depositar na tesouraria da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, com pedido de filiação devidamente instruído, os emolumentos devidos.

CAPÍTULO II. DOS DEVERES. Art. 53. São deveres das associações filiadas da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**: I – Manter relações esportiva com as demais filiadas; II - Providenciar para que compareçam a **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, quando legalmente convocados, as pessoas ligadas (dirigentes, atletas, sócios, etc...). III – Submeter a exame da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, para aprovação, seu estatuto, reforma ou alteração no prazo de 10(dez) dias; IV - Remeter a **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, anualmente os resultados técnicos dos campeonatos e torneios que promover, quando se trata de liga; V - Ceder a **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS** e as entidades superiores, quando regularmente requisitados, seus atletas e suas praças de desporto; VI - Disputar até seu final, os campeonatos, torneios e jogos promovidos pela **LIGA**

COPIA NOTARIAL DO
DE AQUIDAUANA - MS
horas, protocolo
de





ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS, ressalvadas as hipóteses de licença; VII -

A associação que mantiver o departamento de futebol amador deve observar rigorosamente as disposições legais e as normas emanadas de Federação de Futebol De Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO III. DOS DIREITOS. Art. 54. São direitos de qualquer Associação filiada, além de outros que lhe caibam – Reger-se por leis próprias, obedecidas as leis superiores; II – Disputar campeonato, torneios e jogos promovidos pela **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, na forma dos regulamentos. III – Participar da Assembleia geral, na forma prevista neste estatuto. IV – Utilizar-se dos poderes da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, para ver seus direitos respeitados e afirmados.

CAPÍTULO IV. DAS PROIBIÇÕES. Art. 55. É expressamente proibido às associações filiadas: I – Atentar contra o nome da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, inclusive de crítica desrespeitosa ou injuriosas e promover desarmonia entre as filiadas. II – Impetrar recursos junto a justiça comum sem antes ter esgotado todos os meios da justiça desportiva. III – Dar publicidade a qualquer comunicado ou pedido que tenham feito ou pretendam fazer, envolvendo assuntos que dependem de estudo ou decisão da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, antes do pronunciamento desta; IV – Admitir como sócio quem tenha sido eliminado da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, de entidade superior ou de associação filiada, por falta de pagamento de débito contraído, quem estiver cumprindo penalidade imposta pela **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, FMS E CBF; IV – Admitir para os exercícios de qualquer cargo ou função, ainda que não remunerado quem estiver nas condições previstas nos incisos III e V deste artigo. VII – Autorizar ou celebrar contrato de autorização para transmissão de jogos “Ao vivo”, ou por vídeo tape, sem a previa autorização da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**.

TÍTULO IV - DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO - CAPÍTULO I. DO EXERCÍCIO FINANCEIRO. Art. 56. O Exercício financeiro será de 12(doze) meses e corresponderá ao ano civil.

CAPÍTULO II. DA RECEITA. Art. 57. Constituirão fontes de recurso da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**: a) Taxas, anuidades, emolumentos e multas; b) Auxílios, convênios, subvenções ou doações não sujeitos e encargos; c) Porcentagens ou taxas referentes às competições entre filiadas ou seleções; d) qualquer outra renda eventual.

Art. 58. Não serão concedidas datas nem licenças para competições amistosas às filiadas em débitos para com a entidade.

CAPÍTULO III DA DESPESA.

Art. 59. Constituição despesa da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**:

– O custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da **LIGA**; II – Os tributos federais, estaduais e municipais; III – Gastos de publicidade; IV – Despesas de representação; V – As obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, convênio, contratos e operação de crédito; VI – Os encargos pecuniários de carácter extraordinário; VII – Outros gastos relacionados com os seus fins.

Parágrafo Único. Nenhuma despesa será processada sem que o respectivo pagamento se submeta a autorização do Presidente da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS** ou do secretário Geral, este quando devidamente munido de tais poderes, outorgados pelo presidente.

TÍTULO V - DO PATRIMÔNIO. Art. 60. O patrimônio da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS** compreende: I – Bens móveis e imóveis adquiridos; II – Troféus e prêmios que são insuscetíveis de alienação; III – Doações e legados; IV – Os saldos apurados em balanço anual.

TÍTULO VI - DA ORDEM DE ESPORTIVA.

Art. 61. **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, no âmbito de suas atribuições, tem competência para decidir, de ofício, ou quando lhe forem submetidas pela parte interessada, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras de prática desportiva.

Parágrafo Único. Com objetivo de manter a ordem desportiva e o respeito aos atos emanados de seus poderes internos, poderão ser aplicadas às suas filiadas pela **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS** seguintes sanções: I – Advertência; II – Censura escrita; III – Multa; IV – Suspensão; V – Desfiliação ou desvinculação.

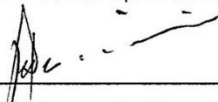
TÍTULO VII - DAS

SERVIÇOS NOTARIAIS
OFÍCIO DE AQUIDAUANA
do hoje às _____ horas, pr
de 15
registrado





DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS. Art. 62. Para efeitos deste Estatuto e nos termos da legislação Federais e Estaduais, vigentes, relativas as Organizações Desportivas, a **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS** é o órgão dirigentes de futebol do município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, e em consequência, estarão sob o amparo da **FFMS**, todas as associações. **Art. 63.** A assembleia que decretar a dissolução da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS** destinará o seu patrimônio às entidades filantrópicas de assistência aos membros desamparados do município de Aquidauana no Estado de Mato Grosso do Sul. **Art. 64.** A **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS** não é responsável, de forma alguma, pelas obrigações contraídas pelas associações que a compõem ou pelas entidades a que estejam vinculadas, ainda que de hierarquia superior. **Art. 65.** Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria executiva da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**. **Art. 66.** Na primeira reunião da diretoria da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, após a entrada em vigor da presente reforma estatutária serão declarados extintos, criados ou transformados conforme o caso, os demais cargos por ela suprimidos, instituídos ou modificados, cumprido conforme o caso, os demais cargos por ela suprimidos, instituídos ou modificados, cumprindo ao presidente escolher livremente os seus titulares. **Art. 67.** Este estatuto foi aprovado pela assembleia geral, realizada em 21 de julho de 2023, entrará em vigor na data de sua averbação no competente Cartório de Registro das pessoas jurídicas da comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul. Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 21 de Julho de 2023. Nada mais havendo a tratar, o Senhor presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretário, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes, que serão considerados fundadores. Aquidauana, 21 de julho de 2023.



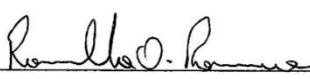
PRESIDENTE – HAMILTON LOUVEIRA



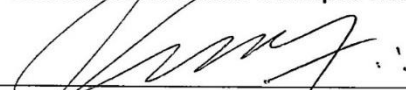
V.PRESIDENTE – Roney Brito Madruga



1º Secretário: Eder Duarte Fanaya



2º Secretário: Ronivaldo Ocampos Romero



1º Tesoureiro: João da Silva

NOTARIAS DO
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS
16 de fevereiro de 2024
15:15
Assinatura



2º Tesoureiro: Ozemir Lopes da Silva

Conselho Fiscal Efetivos: José Inácio Gonçalves,

Almir de Matos Calves

~~Edmilson Fernandes Leite~~

Suplentes: ~~Dufler Pinto de Souza,~~

**SERVIÇOS NOTARIAIS DO
4º OFÍCIO DE AQUIDAUANA - MS**

Apresentado hoje às 15:41 horas, protocolado
sob nº 014396 as fls 138 do
livro 6 Registrado e averbado sob
nº AV-1-824 às fls 111 do livro A36
de Registro de Pessoas Jurídicas.
Aguarda 15 de Setembro de 2024

Eder Duarte Fanaya
TABELIÃO

**SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS
DO 4º OFÍCIO DE AQUIDAUANA**

Eder Duarte Fanaya
TABELÃO REGISTRADOR

TABELIONATOS DE NOTAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

AQUIDAUANA - MS

SELO DIGITAL

AJR- 94655-689-NOR
PODER JUDICIARIO - MS



ESTATUTO DA LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS.

CAPITULO I – DA ENTIDADE E DOS SEUS FINS



Art. 1º A à **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, neste Estatuto representado pelo nome **LIGA**, tendo como sigla **LEAV**, fundada, pela união de diversas equipes másters deste município em 21 de julho de 2023, é uma associação de direito privado, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, distinto daqueles associados que a compõem, com foro e sede na Cidade de Aquidauana do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º A **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, neste Estatuto representado provisoriamente na Rua Martina Dias de Assis, nº 410, Vila Dona Nenê, no Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 2º A **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, amparada no inciso I do artigo 217, da Constituição Federal, e nos termos da legislação desportiva federal goza de peculiar autonomia quanto à sua organização e funcionamento, não estando sujeito à ingerência estatal, a teor do disposto nos incisos VXII e XVIII do art 5º da Constituição Federal, sem fins lucrativos e sem distinção de qualquer natureza, fundamentada nos arts. 40 a 61 do Código Civil Brasileiro, se rege pelas normas legais vigentes no país e adota as regras desportivas fixadas pela FIFA, pela CBF e pela FFMS e pelo seu artigo 74.

CAPITULO II – DA DURAÇÃO, FINS E COMPETENCIA

Art. 2º A **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, é uma associação esportiva, Social, Assistencial, Promocional, recreativo e Educacional, sem fins lucrativos, cunho político ou partidário, com finalidade de atender a todos que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, cujo prazo de duração é indeterminado, exercerá as suas atividades segundo o disposto neste **ESTATUTO** e leis acessórias, tem por finalidade:

- a) Manter a sua sede centro de convivência social, a fim de congregar os associados e suas famílias, criando entre vínculos de estreita e franca amizade, proporcionando diversões recreativas, esportivas, culturais e artísticas.
- b) Difundir a prática de esportes amadores entre associados, proporcionando-lhes os meios ao seu alcance para aperfeiçoamento físico, de acordo com as recomendações dos órgãos especializados visando à saúde física e mental;
- c) Dirigir, superintender e incrementar o futebol amador, promovendo as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento dentro da sua área de atuação;
- d) Promover a realização de torneios e campeonatos de futebol, com a participação de agremiações amadoras que compõem a sua base e associações esportivas que lhe são filiadas;
- e) Zelar pela organização e disciplina da prática de futebol nas entidades que lhe são filiadas;
- f) Contribuir para o progresso material e técnico das filiadas, estudando e promovendo as medidas que possam assegurar esse objetivo;
- g) Interceder perante aos poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;
- h) Representar seus filiados perante a Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul e Confederação Brasileira de Futebol (CBF), e junto aos demais órgãos públicos ou privados que tratem de futebol amador, com poderes para celebrar acordos e convênios assim como coordenar e fiscalizar as atividades dos seus filiados no âmbito municipal;
- i) Filial-se a **FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL – FFMS** e outras entidades que se fizer necessário;

OS NOTÁRIAS
E AQUIDAUANA
horas, p...



j) Manter Departamento Amador, em todas as suas Categorias Masculino/Feminina em todas as modalidades desportivas, priorizando o Futebol Amador.



Parágrafo único. A LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS, reger-se-á pelo presente Estatuto, pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, cabendo-lhe, na qualidade de filiada, observar e fazer cumprir no Brasil, todos os ditames estatutários e regulamentares emanados da FFMS e CBF, bem como será representada ativa, passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente ou seu substituto legal.

CAPITULO III – DOS SIMBOLOS E INSIGNIAS

Art. 3º A LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS, tem como insígnias à bandeira, o emblema e os uniformes, com as características seguintes:

I – Constará a sua bandeira de um losango branco no centro e escudo oficial da LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS;

II – O escudo terá sua forma geométrica, nas cores azul e branco;

III – os uniformes de sua seleção obedecerão às cores existentes na bandeira e conterão, e poderão variar de acordo com exigências do clima em modelos aprovados pela presidência, não sendo obrigatório que cada tipo de uniforme contenha todas as cores existentes na bandeira;

§ 1º A LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANO, poderá usar flâmulas e galhardetes com as características existentes na bandeira e no emblema;

§ 2º A denominação e o uso das insígnias da LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS, são de sua absoluta e exclusiva propriedade, sendo vedada a sua exploração por terceiros, a qualquer título, salvo em caso de prévia e expressa autorização.

TITULO II

DA ORGANIZAÇÃO, DOS ASSOCIADOS, DOS PODERES E ÓRGÃOS

CAPITULO I – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A organização e o funcionamento da LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS, respeitado o disposto neste ESTATUTO, obedecerão aos princípios constantes do Regimento Interno, completados com os atos emanados da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Regimento Interno da LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS, disporá sobre as atividades relativas aos serviços administrativos, técnicos orçamentários, de finanças e contabilidade, além de todos os demais que forem necessários, inclusive o Conselho Fiscal, órgãos autônomos e da Comissão Municipal de Arbitragem mantidos pela entidade.

Art. 5º As obrigações contraídas pela LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS, não se estendem às filiadas e nem lhes criam vínculo de solidariedade.

Parágrafo único. Todas as suas rendas e recursos financeiros, inclusive os provenientes das obrigações que assumir, serão exclusivamente empregados na realização dos seus fins sociais.

Art. 6º A LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS, é dirigida pelos poderes mencionados no art. 14, com a cooperação dos órgãos referidos no seu parágrafo único e ninguém poderá, mesmo em caráter transitório.

§ 1º Acumular, em mais de um cargo ou função, o exercício de cargos de qualquer natureza, ressalvado às disposições deste Estatuto.

§ 2º Exercer cargo ou qualquer função, uma vez que faça parte da diretoria de Associação filiada a LIGA, exceto para efeito de participar da Assembleia Geral.

[Handwritten signature]
MUNICÍPIO REGISTRAL DE AQUIDAUANA
MS, 16 de fevereiro de 2024
horas, protocolo





§ 3º Ser eleito ou ser designado para qualquer cargo ou função, quando estiver cumprindo pena imposta por Associação filiada, pela **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, pela Federação ou por Entidade a que está estiver direta ou indiretamente vinculada.

§ 4º Exercer cargo de qualquer poder, uma vez que faça parte da diretoria da entidade a que a **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, esteja direta ou indiretamente vinculada.

§ 5º Representar Associação ou Liga na Assembleia Geral, enquanto funcionário desta.

Art. 7º As Resoluções, Portarias e Atos Administrativos, emanados dos poderes da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, tem força executiva e serão observadas e cumpridas, imediatamente, após sua publicação em nota oficial.

Art. 8º Todas as vagas que se verificarem nos Poderes e Órgãos de cooperação, serão preenchidas por quem de direito, respeitadas as disposições deste Estatuto, ficando estabelecido que esse provimento perdurará tão somente pelo tempo que faltar para o término do respectivo mandato.

§ 1º Os membros dos diversos Poderes e Órgãos da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, não serão remunerados pelos cargos ou funções que nela exercerem.

§ 2º Compete ao Presidente da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, observar o previsto no caput deste artigo.

§ 3º O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do exercício do cargo ou função, por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4º Somente poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, cidadãos maiores de 18 anos.

Art. 9º Em caso de vacância nos cargos de poderes eletivos será realizada uma nova eleição com presença de Assembleia Geral, apenas, para complementação do mandato.

Art. 10. Todas as eleições serão realizadas por escrutínio secreto, dependendo da Assembleia Geral, procedendo-se, em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após um novo escrutínio verificar outro empate, será declarado eleito o mais idoso que encabeçar a chapa.

§ 1º Concorrendo no caso de eleição chapa única, o voto poderá ser a descoberto ou por aclamação.

§ 2º Só poderão ocupar cargos, em qualquer poder da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, brasileiros, maiores de 18 (dezoito) anos que além de possuírem reconhecida competência, gozem de conceito público por suas virtudes cívicas, sociais e desportivas.

§ 3º A participação de estrangeiro nesses poderes está condicionada ao cumprimento das disposições legais.

§ 4º Os membros dos poderes não serão remunerados pelas funções que exercerem na **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**.

Art. 11. Após a devida comunicação por escrito, o membro de qualquer poder ou órgão de cooperação poderá, durante o período administrativo licenciar-se do exercício do cargo ou função, por prazo não excedente de cento e oitenta (180) dias. Ao Poder competente cabe auizerar os motivos alegados, assim como prorrogar, adiar ou interromper o gozo de qualquer licença concedida.

Art. 12. Nenhuma Associação Desportiva poderá ser filiada sem prova de preenchimento dos seguintes requisitos:



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
ATOS ADMINISTRATIVOS
DE AQUIDAUANA
25-02-2024
horas





I – Existência legal;

II – Denominação do idioma nacional, bandeira, escudo e uniformes inconfundíveis com os de qualquer outra Associação filiada;

III – Respeitar em sua legislação interna as leis da Federação;

IV – Constituir diretoria idônea, observadas as determinações legais, são permitindo aos seus componentes exercer qualquer cargo ou função em entidade a que a **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS** estiver diretamente vinculada;

V – Possuir um Departamento de Amador para a prática efetiva e eficiente do futebol amador;

VI – Constituir um Órgão Fiscal, contábil e Auditoria na forma da Lei.

Art. 13. Obedecidas às disposições legais, são condições para permanência de qualquer Associação na **LIGA**, além dos requisitos mencionados no artigo as seguintes:

§ 1º Reconhecer a Federação como única Entidade dirigente do Futebol no Estado de MS, mantendo o alvará anual de funcionamento expedido pela **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**.

§ 2º Não permitir que as funções executivas sejam exercidas senão pelo respectivo Presidente.

§ 3º Efetuar os pagamentos das taxas, percentagens, multas e quaisquer outras modalidades de contribuições devidas à **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS** as Entidades Superiores, dentro dos prazos legais; o não cumprimento perde o direito a voto nas Assembleias Gerais na **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**.

§ 4º Disputar, pelo menos um campeonato até sua definitiva conclusão, em que estiver inscrita ou forem organizados nas respectivas Divisões (amador), na forma prevista neste Estatuto e Leis acessórias.

§ 5º Comunicar à Federação, dentro do prazo máximo de seis dias da posse, os nomes dos componentes da nova diretoria ou qualquer modificação nela verificada.

§ 6º Reconhecer o Tribunal de Justiça Desportiva como competente para dirimir, originariamente, conflitos entre elas e a Federação, as Ligas e as demais Associações Desportivas até esgotados os recursos previstos na legislação esportiva.

§ 7º Publicar, na imprensa após suas respectivas aprovações, os Balanços Financeiros relativo ao exercício findo.

§ 8º Qualquer Associação perderá, ainda, o direito de permanência na **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, em virtude de:

I – Pedido de desfiliação;

II – Dissolução;

III – fusão com associação filiada à **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, sem consentimento desta;

IV – Desfiliação;

V – Recorrer à justiça comum, sem antes ter esgotado todas as instâncias da justiça desportiva;

VI – Não disputar 01 (um) campeonato durante o ano;

VII – Não solicitar sua licença de acordo com as normas estatutárias e leis vigentes;

VIII – O transcrito no § 3º deste artigo 13.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature and stamp: "CÓPIA NOTARIAL DE AQUIDAUANA"]



CAPITULO II – DOS PODERES E ÓRGÃOS



Art. 14. Constituem poderes da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS** respeitando o estatuto independente e harmônico:

- I – Assembleia Geral;
- II – Estatuto;
- III – Presidência (Administração);
- IV – Conselho Fiscal;
- V – Comissão Disciplinar – CD;
- VI – Diretoria.

Parágrafo único. São órgãos auxiliares e de cooperação, Conselho Técnico, a Comissão de Arbitragem e a Ouvidoria do Futebol, e as Diretorias constituem os órgãos internos da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**.

Art. 15. Os membros dos Poderes e Órgãos da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS** não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome dela, no exercício de duas atribuições.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16. A Assembleia Geral é o poder soberano e de jurisdição máxima da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS** é composta pelo Presidente do Poder Executivo e pelas Associações diretamente filiadas, nos termos da Legislação em vigor, onde cada ente associado e filiado praticante de futebol amador, diretamente filiado a **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS** com no mínimo 02 (dois) anos terá direito a um (01) voto.

§ 1º Assembleia Geral de natureza administrativa, com a participação exclusiva das entidades filiadas de administração (associações) diretamente filiadas, reunir-se-á:

I – **ORDINARIAMENTE**, uma vez por ano, até o último dia útil da quinzena de janeiro de cada ano, para apreciar e julgar as contas referentes ao exercício financeiro anterior, competindo-lhe tomar as deliberações previstas em lei e neste estatuto;

II – **EXTRAORDINARIAMENTE**, sempre que os interesses da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, este estatuto e a legislação em vigor o exigirem.

§ 2º O julgamento das contas de cada exercício dar-se-á, à vista do Balanço Financeiro e Patrimonial, devidamente instruído com parecer do Conselho Fiscal após as respectivas demonstrações financeiras, elaboradas na forma legal, terem sido auditadas por auditores independentes.

§ 3º A **ASSEMBLEIA GERAL DE NATUREZA ADMINISTRATIVA**, ainda compete:

I – Autorizar o Presidente da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS** a alienar bens imóveis;

II – Conceder títulos de Patrono, Presidente de honra e de beneméritos, por proposta da presidência ou por indicação, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de filiados;

III – Delegar poderes especiais ao Presidente da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, quando necessário, para a prática de atos excluídos de sua competência explícita;

[Handwritten signature]
COS NOTARIA
DE AQUIDAUANA
horas





IV – Interpretar este estatuto em última instância e preencher no respectivo texto, as omissões ou lacunas que por outra forma não forem sanadas, exigindo-se com menos de 1/3 (um terço) para a decisão sobre a matéria;

V – Alterar este estatuto, por iniciativa própria ou por proposta da presidência, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos entes associados, ou, nas convocações seguintes, com menos de 1/3 (um terço) dos associados presentes;

VI – Decidir em grau de recurso, após decisão definitiva da justiça desportiva, pela desfiliação ou exclusão do ente filiado, admissível apenas havendo justa causa, obedecido o disposto neste estatuto; sendo este omissivo, poderá também ocorrer à imposição da pena se for reconhecida a existência de motivos graves em deliberação fundamentada, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a assembleia geral especialmente convocada para este fim;

VII – Deliberar sobre a dissolução da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, por iniciativa própria ou por proposta da presidência, exigindo-se para aprovação a unanimidade de votos das entidades filiadas reunidas em assembleia geral especialmente convocadas para este fim, e, nesta hipótese, o remanescente do patrimônio líquido será rateado com observância das normas legais pertinentes.

§ 4º A ASSEMBLEIA GERAL DE NATUREZA ELEITORAL reunir-se-á, de dois (2) em dois (2) anos, nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores ao término do mandato em curso, para eleger em votação secreta, o presidente, vice presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro além dos (03)três membros efetivos e (03)três membros suplentes do conselho fiscal, que serão empossados pela assembleia geral ordinária, que vier a se realizar subsequentemente a efetivação das eleições, sendo o colégio eleitoral composto exclusivamente pelas:

I – Filiadas diretas, que são as entidades de prática do futebol (associações), que na época do pleito eleitoral estejam integrando as divisões do futebol amador da liga, salvo impedimento legal, estatutário ou regulamentar.

§ 5º as deliberações envolvendo a matéria aludida no inciso I e no **§ 4º** deste artigo exigem a maioria simples dos presentes à assembleia convocada para aquela finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) do total das entidades em condições de votar, e, nas convocações seguintes, em qualquer número.

§ 6º compete, ainda, exclusivamente a assembleia geral que reúna filiadas diretas, sempre em escrutínio secreto destituir os membros da presidência (presidente e o vice-presidente da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, havendo comprovado justa causa bem como qualquer outro membro da diretoria.

§ 7º Para a deliberação a que se refere o **§ 6º**, e exigido voto concorde de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes a assembleia especificamente convocada para estes fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta das entidades filiadas, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 8º A assembleia geral instalar-se-á com o comparecimento, de pelo menos da metade e mais um (01) das entidades filiadas em primeira convocação, mais poderá reunir-se no mesmo dia, meia hora após em segunda convocação para deliberar com qualquer número, salvo exigência legal ou estatutário de coro especial.

§ 9º A norma geral do **§** anterior não se aplica às deliberações em que exigível na forma deste estatuto, a participação de um número distinto de volantes.

§ 10. Ao presidente da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, ou seu representante eventual, cumpre a abertura de cada reunião da assembleia, que,



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten text: "COS NOTARIA... de AQUIDAUANA..."]



em seguida, designará um de seus membros para assumir a presidência cabendo a este a escolha de um membro do plenário para funcionar como secretário da mesa.



§ 11. As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS** ou, no seu impedimento pelo seu substituto legal, sendo garantido sempre a 1/3(um terço) da entidade filiadas o direito de promover a convocação; nesta última hipótese a assembleia geral só deliberará sobre matéria que houver dado causa a convocação em votação de que participem pelo menos 2/3(dois terços) das filiadas.

§ 12. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer meio que garanta ciência dos convocados ou por meio de edital publicado, uma vez em jornal de grande tiragem ou fixado no mural público na cidade onde se situa a sede da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS** com antecedência mínima de 05(cinco) dias, podendo em caso de urgência, tal prazo de convocação ser reduzido para 03(três) dias.

§ 13. As assembleias gerais de natureza eleitoral deverão, obrigatoriamente, ser convocados mediante edital publicado por 01(um) dia em jornal de grande circulação ou fixado no mural público na cidade onde se situa a sede da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**.

§ 14. A convocação mencionará, em termos precisos, a data, hora e local da realização da assembleia, geral, especificando, obrigatoriamente, os assuntos que deverão ser tratados, bem como os prazos de registro de candidatura ou chapas, quando for o caso.

§ 15. A Assembleia geral não poderá deliberar sobre matéria estranha a ordem do dia, salvo por resolução unânime das entidades filiadas.

§ 16º Nas assembleias gerais e as filiadas representar-se-ão pelos respectivos presidentes ou, no impedimento desses por procurador ou por um dos membros integrantes de seus poderes, desde que devidamente credenciado pelo presidente, mediante procuração pública, sendo vetada a mesma pessoa em mais de uma procuração.

§ 17. O resumo dos trabalhos de cada assembleia geral deverá constar de ata redigida pelo secretário indicado pelo presidente da reunião podendo a mesma ser transcrita em folhas avulsas, datilografadas ou digitadas pelo meio informatizado.

§ 18. A assembleia geral delegará poderes a 02(dois) de seus membros presentes à reunião, para, em nome, conferirem e aprovarem a ata que, para produzir os efeitos legais, deverá ser assinada por eles, assim pelo presidente da sessão e pelo secretário.

§ 19. NA ASSEMBLEIA GERAL DE NATUREZA ELEITORAL, o presidente da reunião indicará outros 02(dois) membros presentes para funcionar como fiscais-escrutinadores.

§ 20. Nas assembleias gerais realizar-se-ão sem a presença de pessoas estranhas, sendo facultado o comparecimento de autoridades desportivas, convidadas e membros integrantes dos poderes e órgão da **LIGA**

§ 21. Nas assembleias gerais de natureza eleitoral a apuração dos votos poderá ser acompanhada pelos candidatos e por representantes dos meios de comunicação.

§ 22. Ao presidente da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, é assegurado o direito de fazer uso da palavra nas assembleias gerais.

§ 23. Para discussão dos assuntos constantes da ordem do dia, cada entidade filiada disporá de dois minutos, prorrogáveis por mais dois critérios do presidente.

§ 24. Encerrada a discussão será procedida à votação.

SERVIÇOS NOTARIAIS
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
16/02/2024





§ 25º A votação será secreta, exceto nos casos em que, expressamente, for prevista outra modalidade de votação.

§ 26. Será admitida a votação nominativa a requerimento de, pelo menos 1/3 (um terço) das filiadas presentes a assembleia geral, devendo a votação se processar unicamente em escrutínio secreto, com utilização de cédulas nas quais as filiadas assinalaram a sua concordância ou discordância com a matéria em votação.

§ 27. O presidente poderá advertir e cassar a palavra do representante de entidade filiada que:

- I - Desviar-se do assunto que motivou convocação da assembleia geral;
- II - Exceder o tempo concedido estatutariamente;
- III - Empregar linguagem incompatível com o decoro da assembleia geral;
- IV - Não respeitar os princípios da mútua consideração pessoal e os indispensáveis a boa ordem dos trabalhos.

Art. 17º NAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE NATUREZA ELEITORAL, somente poderão ser votados os candidatos aos cargos de presidente, vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, os 03 (três) membros titulares e os 03 (três) membros suplentes do conselho fiscal cujas chapas forem registradas previamente na **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**. O registro obrigatório antecipado de candidaturas ou chapas deverá ser feito impreterivelmente, até 20 (vinte) dias antes da data marcada para a realização da assembleia geral eletiva.

§ 2º Só será registrada a chapa que for apresentada e subscrita simultaneamente no mínimo por 50 (cinco) dias, associações (clubes) filiadas no pleno gozo de seus direitos estatutários, com direito a voto, mencionada no edital de convocação devendo a mesma ser protocolada na **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS** até às 17:00 horas vigésimo dia anterior à assembleia geral da eleição, devendo a mesma constar obrigatoriamente o nome do presidente, vice-presidente executivos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal, e, somente poderão ser votadas chapas completas (com Nome, Endereço, RG, CPF, Profissão, estado civil e autorização do candidato devidamente assinada e reconhecida firma em cartório, que hajam sido registradas com 20 (vinte) dias de antecedência da data do pleito.

§ 3º Nenhuma associação (clube), filiada poderá firmar o pedido de registro de mais de uma chapa concorrente para eleição da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**.

§ 4º Será nulo o pedido de registro de qualquer candidatura por associação (clubes), que já tenha assinado outra petição solicitando registro de chapa anteriormente protocolizado na **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**.

§ 5º O pedido de registro das chapas deverá ser apreciado pela presidência da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**.

Art. 18. As eleições serão realizadas por escrutínio secreto ou aberto, procedendo-se em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro e segundo lugar.

Parágrafo Único. Se após novo escrutínio, verificar-se outro empate, será considerado eleito entre os candidatos que empatarem, o mais idoso.

Art. 19. O voto será vinculado aos candidatos da mesma chapa, sendo considerado nulo o voto, se qualquer alteração for feita na cédula;

§ 1º Cada membro da assembleia geral perderá o direito de voto, nos seguintes casos:

I - Na hipótese de apresentarem dois ou mais procuradores credenciados pela mesma filiada.



OS NOTARIAIS
- AQUIDAUAN
horas, r





II - Associação que não disputa 02(dois) campeonatos em anos consecutivos, em suas várias categorias, promovidos pela **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**;

III - Ausência de licença de funcionamento fornecida pela **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**;

IV - Não constar da relação publicada pela **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**;

V - Deixar de atender as exigências da legislação em vigente;

VI - O transcrito no artigo 13º, §3º deste estatuto;

Art. 20. Será considerado nulo o voto se a associação (clube) colocar no envelope, mais de uma cédula ou caso se utilizarem outra cédula que não seja uma daquelas previamente rubricadas, recebidas da mesa.

Art. 21. Por ocasião da votação nas eleições ao ser chamado, o representante da associação (clube) entidade filiada, receberá da mesa em envelope e a cédula onde consta, número da chapa e o nome do candidato majoritário, todas devidamente rubricadas pelos escrutinadores.

§ 1º De posse do envelope e respectiva cédula, o representante da entidade filiada, em local indevassável, colocará a cédula no envelope, fechando-o em seguida.

§ 2º No ato de depositar o envelope na urna, o representante da entidade filiada volante deverá exibi-lo aos escrutinadores de modo que estes possam ver as rubricas e verificar que é o mesmo que lhe foi entregue.

Art. 22. Terminada a votação, os escrutinadores procederão à contagem global dos votos depositados na urna, a qual deverá coincidir com número total de envelopes distribuídos.

Parágrafo Único. Ao término da conferência, os escrutinadores passarão à abertura dos envelopes distribuídos.

Art. 23. Terminada a apuração o presidente da mesa proclamará os resultados.

Art. 24. Os processos eleitorais assegurarão:

I - Colégio eleitoral constituído nos termos deste estatuto, de todas as associações (clube), filiadas e praticantes do futebol, no gozo de seus direitos;

II - Defesa prévia em caso de haver impugnação ao direito de participar da eleição sempre que houver dúvida em relação à regularidade da participação de qualquer filiado, o voto, quando necessário, será tomado em separado, para posterior decisão.

III - Sistema de recolhimento dos votos imune à fraude;

SESSÃO II. DO CONSELHO FISCAL

Art. 25. O conselho fiscal compor-se de 3(três) membros efetivos e 3(três) membros suplentes, eleitos pela assembleia geral, com mandato de 2(dois) anos.

Art. 26. O conselho fiscal funcionará com a maioria de seus membros, devendo, na primeira reunião eleger seu presidente.

Parágrafo Único. Cabe ao presidente designar o suplente que substituirá o efetivo nos casos de ausência, licença ou impedimento.

Art. 27. O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente, nas seguintes hipóteses:

I - Trimestralmente, para examinar livros, documentos e balancetes, dando sobre este parecer;

II - Anualmente, na primeira quinzena de janeiro para:





A) examinar e dar parecer sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do exercício e sobre o projeto para o ano seguinte.

B) apresentar relatório sobre suas atividades;

Art. 28. O conselho fiscal reunir-se-á extraordinariamente, quando convocados pelo presidente da **LIGA** ou por 2/3 (dois terços) dos membros da assembleia geral ou pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 29. Na ausência ou impedimento de qualquer membro do conselho fiscal, compete ao seu Presidente dar-lhe substituto, escolhido entre os suplentes eleitos, sendo que perderá o mandato o conselheiro que, regularmente convocado, deixar de comparecer a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) alternadas.

SEÇÃO III. DA PRESIDÊNCIA (ADMINISTRAÇÃO)

Art. 30. A Presidência da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, como órgão executivo, compõe-se do presidente e do vice-presidente, eleitos na assembleia geral, com mandato de 2(dois anos), permitidas reeleições.

Art. 31. O presidente é civilmente responsável pelos seus atos nos exercícios da presidência e será representante legal da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, nos atos que está intervir, cabendo-lhe o direito de presidir sem voto, as reuniões da assembleia geral e do conselho arbitral e com voto às reuniões da diretoria.

Art. 32. Compete ao presidente:

I - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e demais leis acessórias, executar as próprias resoluções o dos demais poderes da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**.

II - Administrar a **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, com exata observância de suas leis;

III - Convocar as reuniões da diretoria, assembleia geral e do conselho arbitral;

IV - Ordenar a publicação como nota oficial, de todos os atos e decisões dos poderes e interesse das associações filiadas.

V - Submeter à apreciação da diretoria, trimestralmente o balancete, com o parecer conselho fiscal;

VI - Submeter anualmente, a assembleia geral, o relatório geral administrativo e financeiro, com o devido parecer do conselho fiscal;

VII - Promover a aplicação dos meios previstos à preparação do programa da temporada anual e da tabela dos campeonatos e torneios, assim como a fixação dos horários das partidas;

VIII - Conceder o registro, inscrição e transferência de atletas assim solicitadas pelas associações;

IX - Aprovar o Estatuto da Associação ou Liga que solicitar filiação;

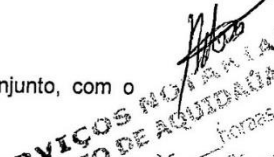
X - Nomear representante para fiscalizar as partidas promovidas pela **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**;

XI - Criar departamento que julgar necessário ao bom andamento da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**;

XII - Apoiar as necessidades do Tribunal de Justiça Desportiva;

XIII - Conceder licença aos membros da Diretoria;

XIV - Movimentar as contas bancária assinado os chegues, em conjunto, com o tesoureiro.





SEÇÃO IV. DA SECRETARIA GERAL

Art. 33. A Secretaria Geral realiza todo trabalho administrativo da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, sob a direção do 1º (secretário geral) ou seu substituto legal.

Art. 34. Observando o disposto neste estatuto, compete ao 1º Secretário (secretário geral):

- I - A organização da secretaria geral;
- II - Exercer as atribuições e atividades determinadas pela presidência;
- III - Implementar as decisões tomadas pelos demais poderes da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, de acordo com a orientação do Presidente;
- IV - Encarregar-se da correspondência da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**;
- V - Estabelecer comunicação com a **FFMS, CBF e com os demais organismos** entidades estaduais, nacionais e internacionais;

SEÇÃO V. DA DIRETORIA

Art. 35. A **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS** terá uma Diretoria composta de, no máximo, 06 (seis) membros, designados Diretores, com a função de assistir a Presidência.

Art. 36. Cabe ao Presidente designar e, a qualquer tempo, desistir os Diretores, conferindo-lhes as atribuições e os poderes que entender conveniente.

Art. 37. Por deliberação do Presidente, cada Diretor poderá ficar encarregado da supervisão de um setor ou de um conjunto de atividades, cuja denominação o Presidente definirá, seu critério.

Art. 38. Os membros da Diretoria poderão solicitar do Presidente, quando necessário, a contratação de assessorias técnicas especializadas para dar suporte às suas atividades, sempre com objetivos de profissionalizar a gestão do futebol municipal.

Art. 39. A Diretoria reunir-se à trimestral em sessões ordinárias e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente deliberando com a presença de 5 (cinco) membros, estando obrigatoriamente presente o Presidente ou seu substituto designado.

Art. 40. O Conselho Técnico, órgão vinculado a Diretoria de competição, será integrado pelas associações praticantes do futebol **AMADOR e reunir-se à** mediante convocação do Presidente da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**.

Art. 41. O Conselho Técnico será presidido pelo **Presidente da LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**.

Art. 42. Compete ao Conselho Técnico decidir sobre o calendário e forma de disputa, regulamento de competição, número de turnos e de participantes e distribuição de rendas das partidas, além de outras fixadas neste estatuto e seu regime interno próprio.

Art. 43. A **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, poderá criar Conselho Técnico para diversas categoria de futebol que venham a ser criadas, respeitadas a legislação em vigor.

PROTOS NOTARIAIS
AQUIDAUANA
Lembras, pro



Art. 44. Na conformidade do disposto no regulamento de competições, serão elaboradas a respectiva tabela técnica pela Diretoria da Entidade.

Parágrafo Único. Nenhum campeonato ou torneio, os respectivos regulamentos só poderão ser alterados por decisão unânime dos integrantes do Conselho Técnico, em reunião convocada especialmente para esse fim.

Art. 45. As decisões do Conselho Técnico obedecerão ao princípio de voto unitário e só serão aprovados se obtiverem maioria simples dos votos favoráveis dos membros presentes, com comparecimento da maioria absoluta dos membros integrante do Conselho Técnico em duas reuniões consecutivas, e na hipótese de não ser alcançada o **QUORUM** ora estabelecido competirá a diretoria da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, decidir sobre matéria, objeto da convocação.

SEÇÃO VII. DO CONSELHO ARBITRAL

Art. 46. O CONSELHO ARBITRAL, órgão de consulta ao presidente da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, constituídas pelas associações reunir-se á mediante a convocação da presidente da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, sempre que:

I – Por acordo entre os competidores ou em virtude de razão supervenientes, que convenha a **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, altera qualquer resolução ou princípio em vigor, que envolva interesse de outros filiados e julgue necessário o presidente da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS** consulta-los.

II – Em outra qualquer matéria de interesse dos integrantes da divisão amadora, julgue necessário o presidente da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, o solicitar seu pronunciamento

Art. 47. O Conselho Arbitral pronunciar-se á sempre através de voto unitário.

SEÇÃO VIII. DA COMISSÃO DE ARBITRAGEM

Art. 48. A LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS terá uma comissão de arbitragem a qual caberá, especialmente:

I – Fiscalizar, no âmbito de suas atividades, o fiel cumprimento das leis do jogo;

II – Promover a capacitação dos árbitros, árbitros assistentes, inspetores e instrutores/formadores de árbitros.

III – Fazer a escalação de árbitros e seus auxiliares para as partidas de competições amadores e profissionais, os quais poderão ser escolhidos por sorteio, entre aqueles previamente selecionados;

IV – Organizar os exames de petição, teóricos e práticos para árbitros.

Parágrafo Único. As normas e recomendações emanadas da comissão de arbitragem serão submetidas à apreciação da Presidência, para o fim da expedição dos atos normativos, sendo cogente a observância de todas as diretrizes e orientações da **FIFA/CBF/FFMS** em matéria de arbitragem.

Art. 49. A comissão de arbitragem é constituída de até 07(sete) membros designados pelo Presidente da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, que

SERVIÇOS NOTARIAIS
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA



dentre eles, indicará o Presidente e o Vice-Presidente, devendo sua organização e funcionamento ser estabelecido em regulamento próprio aprovado pela Presidência da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**.

Parágrafo Único. Não poderão integrar a Comissão de Arbitragem os que exercerem cargo ou função, remunerados ou não, nas entidades estaduais de administração do futebol que lhes são filiadas.



TITULO III

DAS ASSOCIAÇÕES

CAPITULO I. DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 50. Associação serão filiadas separadamente em futebol Profissional e Futebol Amador, junto a **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**.

Art. 51. As associações filiar-se-ão a **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS** e está diretamente à federação.

Art. 52. São condições exigidas para obter filiação;

§ 1º Ter personalidade jurídica.

§ 2º Juntar prova de registro, na forma da legislação vigente.

§ 3º Ter estatuto devidamente aprovado pela **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS** e que preencha as exigências legais, do qual constem:

I – A existência da diretoria executiva, na forma da lei que será o órgão da manifestação coletiva dos associados;

II – A Existência do Conselho Fiscal eleito pela assembleia Geral Eleitoral, com a incumbência de acompanhar e fiscalizar a gestão da diretoria.

§ 4º Juntar relação de seus Diretores, contendo profissão, estado civil, RG, CPF, nacionalidade, residência e duração de seus mandatos, bem como a respectiva declaração de antecedentes.

§ 5º Fornecer a localização de sua sede, bem como, o endereço completo para correspondência.

§ 6º Fazer prova de que possui Alvará de funcionamento, em conformidade com a lei.

§ 7º Depositar na tesouraria da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, com pedido de filiação devidamente instruído, os emolumentos devidos.



CAPÍTULO II. DOS DEVERES

Art. 53. São deveres das associações filiadas da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**:

I – Manter relações esportiva com as demais filiadas;

II - Providenciar para que compareçam a **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, quando legalmente convocados, as pessoas ligadas (dirigentes, atletas, sócios, etc....).

III – Submeter a exame da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, para aprovação, seu estatuto, reforma ou alteração no prazo de 10(dez) dias;



Serviços Notariais
de Aquidauana
horas





IV - Remeter a LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS, anualmente os resultados técnicos dos campeonatos e torneios que promover, quando se trata de liga;

V - Ceder a LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS e as entidades superiores, quando regularmente requisitados, seus atletas e suas praças de desporto;

VI - Disputar até seu final, os campeonatos, torneios e jogos **promovidos** pela **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, ressalvadas as hipóteses de licença;

VII - A associação que mantiver o departamento de futebol amador deve observar rigorosamente as disposições legais e as normas emanadas de Federação de Futebol De Mato Grosso do Sul.



CAPÍTULO III. DOS DIREITOS

Art. 54. São direitos de qualquer Associação filiada, além de outros que lhe caibam:

I – Reger-se por leis própria, obedecidas as leis superiores;

II – Disputar campeonato, torneios e jogos promovidos pela **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, na forma dos regulamentos.

III – Participar da Assembleia geral, na forma prevista neste estatuto.

IV – Utilizar-se dos poderes da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, para ver seus direitos respeitados e afirmados.

CAPÍTULO IV. DAS PROIBIÇÕES

Art. 55. É expressamente proibido às associações filiadas:

I – Atentar contra o nome da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, inclusive de crítica desrespeitosa ou injuriosas e promover desarmonia entre as filiadas.

II – Impetrar recursos junto a justiça comum sem antes ter esgotado todos os meios da justiça desportiva.

III – Dar publicidade a qualquer comunicado ou pedido que tenham feito ou pretendam fazer, envolvendo assuntos que dependem de estudo ou decisão da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, antes do pronunciamento desta;

IV – Admitir como sócio quem tenha sido eliminado da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, de entidade superior ou de associação filiada, por falta de pagamento de débito contraído, quem estiver cumprindo penalidade imposta pela **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, FFMS E CBF;

IV – Admitir para os exercícios de qualquer cargo ou função, ainda que não remunerado quem estiver nas condições previstas nos incisos III e V deste artigo.

VII – Autorizar ou celebrar contrato de autorização para transmissão de jogos "Ao vivo", ou por vídeo tape, sem a previa autorização da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**.

TÍTULO IV

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

CAPÍTULO I. DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 56. O Exercícios financeiro será de 12(doze) meses e corresponderá ao ano civil.

CAPÍTULO II. DA RECEITA

Art. 57. Constituirão fontes de recurso da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**:

NOTARIA
QUIDAUANA





- a) Taxas, anuidades, emolumentos e multas;
- b) Auxílios, convênios, subvenções ou doações não sujeitos e encargos;
- c) Porcentagens ou taxas referentes às competições entre filiadas ou seleções;
- d) qualquer outra renda eventual.



Art. 58. Não serão concedidas datas nem licenças para competições amistosas às filiadas em débitos para com a entidade.

CAPÍTULO III DA DESPESA

Art. 59. Constituição despesa da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**:

I – O custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da **LIGA**;

II – Os tributos federais, estaduais e municipais;

III – Gastos de publicidade;

IV – Despesas de representação;

V – As obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, convênio, contratos e operação de crédito;

VI – Os encargos pecuniários de carácter extraordinário;

VII – Outros gastos relacionados com os seus fins.

Parágrafo Único. Nenhuma despesa será processada sem que o respectivo pagamento se submeta a autorização do Presidente da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS** ou do secretário Geral, este quando devidamente munido de tais poderes, outorgados pelo presidente.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 60. O patrimônio da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS** compreende:

I – Bens móveis e imóveis adquiridos;

II – Troféus e prêmios que são insuscetíveis de alienação;

III – Doações e legados;

IV – Os saldos apurados em balanço anual.

TÍTULO VI

DA ORDEM DE ESPORTIVA

Art. 61. **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, no âmbito de suas atribuições, tem competência para decidir, de ofício, ou quando lhe forem submetidas pela parte interessada, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras de prática desportiva.

SERVIÇOS NOTARIAIS
DE AQUIDAUANA - MS
horas, protocolar
-hadr



Parágrafo Único. Com objetivo de manter a ordem desportiva e o respeito aos atos emanados de seus poderes internos, poderão ser aplicadas às suas filiadas pela **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS** seguintes sanções;

- I – Advertência
- II – Censura escrita;
- III – Multa
- IV – Suspensão
- V – Desfiliação ou desvinculação;



TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. Para efeitos deste Estatuto e nos termos da legislação Federais e Estaduais, vigentes, relativas as Organizações Desportivas, a **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS** é o órgão dirigentes de futebol do município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, e em consequência, estarão sob o amparo da **FFMS**, todas as associações.

Art. 63. A assembleia que decretar a dissolução da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS** destinará o seu patrimônio às entidades filantrópicas de assistência aos membros desamparados do município de Aquidauana no Estado de Mato Grosso do Sul.

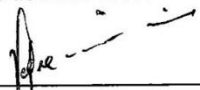
Art. 64. A **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS** não é responsável, de forma alguma, pelas obrigações contraídas pelas associações que a compõem ou pelas entidades a que estejam vinculadas, ainda que de hierarquia superior.

Art. 65. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela **diretoria** executiva da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**.

Art. 66. Na primeira reunião da diretoria da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, após a entrada em vigor da presente reforma estatutária serão declarados extintos, criados ou transformados conforme o caso, os demais cargos por ela suprimidos, instituídos ou modificados, cumprido conforme o caso, os demais cargos por ela suprimidos, instituídos ou modificados, cumprindo ao presidente escolher livremente os seus titulares.

Art. 67. Este estatuto foi aprovado pela assembleia geral, realizada em 21 de julho de 2023, entrará em vigor na data de seu registro no competente Cartório de Registro das Pessoas jurídicas da comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul.

Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 21 de julho de 2023.


Hamilton Louveira


Dr. Aluisio Cáceres Paes
Advogado
OAB/MS 117296

ADVOGADO

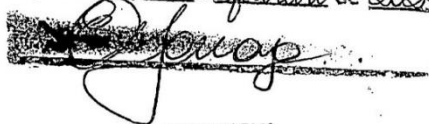
SE
OFÍCIO
SERVIÇOS NOTARIAIS
DE AQUIDAUANA
horas, por
do
no livro





**SERVIÇOS NOTARIAIS DO
4º OFÍCIO DE AQUIDAUANA - MS**

Apresentado hoje às 54 horas, protocolado
sob nº 014.395 as fls 138 do
livro 6 Registrado averbado sob
nº 824 às fls 110 do livro A36
de Registro de Pessoas Jurídicas.
Aquidauana, 15 de fevereiro de 2024



Eder Duarte Fanaya
TABELIÃO REGISTRADOR

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS
DO 4º OFÍCIO DE AQUIDAUANA
Eder Duarte Fanaya
TABELIÃO REGISTRADOR
TABELIONATOS DE NOTAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
AQUIDAUANA - MS

SELO DIGITAL

AJR-97652-515-NOR
PODER JUDICIÁRIO - MS

